



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018
PROCESSO Nº 11.759/2018

ÍNDICE

• PREÂMBULO	
• DO OBJETO	
• DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
• DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	
• DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	
• DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	
• DO CREDENCIAMENTO	
• DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	
• DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS	
• DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	
• DA FORMULAÇÃO DOS LANCES	
• NEGOCIAÇÃO	
• DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS	
• DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	
• DA HABILITAÇÃO	
• DO RECURSO	
• DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	
• INSTRUMENTO CONTRATUAL	
• GARANTIA CONTRATUAL	
• CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
• REVISÃO DOS PREÇOS	
• DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR PROVIMENTO DOS CARGOS	
• DAS SANÇÕES	
• DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO	
• DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	
• DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	
• DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
• MEDIDAS CAUTELADORAS	
• FRAUDE E CORRUPÇÃO	
• DISPOSIÇÕES FINAIS	



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

DOS ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

ANEXO III – MINUTA DO FUTURO E EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ARTIGO 7º – INCISO XXXIII

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

ANEXO IX – DECLARAÇÃO QUE A INSTITUIÇÃO NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, COMO REPRESENTANTE LEGAL/MEMBRO DA DIRETORIA/SÓCIO/ADMINISTRADOR/PROPRIETÁRIO E/OU PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO.

ANEXO X – DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018

PROCESSO Nº 11.759/2018

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Administração – Comissão Permanente de Licitação, por intermédio da Pregoeira Neuma Beatriz Barcellos Valera da Silva, nomeada através de Decreto nº 202/2017, torna público que, fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por lote, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, de acordo com as condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste Edital e em seus Anexos e, em conformidade com a autorização contida nos autos do Processo nº 11.759/2018 e anexos, cujo procedimento está adstrito as seguintes normas de regência: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais 445/2017 e 683/2018 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, na sua redação atual, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recurso de tecnologia da informação – INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado por ato interno, denominado PREGOEIRO(A), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “licitacoes-e”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, coordenador do sistema.

1.4. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.licitacoes-e.com.br, conforme datas e horários definidos:

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO PROPOSTAS	ATÉ AS 09:00HRS DO DIA 22/05/2018
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	10:00HRS DO DIA 22/05/2018

1.5. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas das 11h:30 às 17h:30 horas do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante, de acordo com o especificado no item 5 do presente Edital.

1.6. Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito a Pregoeira ou à Equipe de Apoio, até 02 (dois) dias



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, endereçados ao e-mail's: cpl@paranagua.pr.gov.br / cpl.paranagua@hotmail.com; neumavalera1@hotmail.com; neuma.beatriz@paranagua.pr.gov.br. As respostas a todos os questionamentos (dúvidas ou esclarecimentos) poderão ser comunicados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, e serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Paranaguá: www.paranagua.pr.gov.br, no link Licitações Municipais, para ciência de todos os interessados.

1.6.1. A Pregoeira deverá decidir sobre a petição de esclarecimento no prazo de até 01 (um) dia útil, após o recebimento.

1.7. Os atos e decisões da presente licitação poderão ser comunicados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, e serão disponibilizadas no site da Prefeitura do Município de Paranaguá: www.paranagua.pr.gov.br, no link Licitações Municipais, para ciência de todos os interessados.

1.8. Edital e seus Anexos podem ser obtidos no Departamento da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Paranaguá – PR das 11h30 às 17h30 nos dias úteis, e disponíveis para download no site www.paranagua.pr.gov.br, no link Transparência – Licitações Municipais.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviços médicos, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no interregno da nomeação através de concurso público, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. A licitação será dividida em 09 (nove) lotes, conforme tabela constante do item 03 deste edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes for de seu interesse.

2.3. A proponente obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

3. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total estimado do presente certame importa em R\$ 11.448.000,00 (onze milhões e quatrocentos e quarenta e oito mil reais).

3.2. São fixados os seguintes preços máximos por lote/item, conforme descrito na tabela abaixo constante:

Lote	Descrição / Local de Execução	Tipo Plantão/ Regularidade	Valor Unitário Plantão	Quantidade máxima de Plantões Mês	Valor Total do Lote
1	Médico Urgência e	No Pronto	Plantão Presencial	Plantões Presencias 12h	R\$ 214.000,00



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

	Emergência e Clínico Geral Pronto Atendimento Municipal (PA + BADUCA) Unidade de Saúde "Domingos Lopes do Rosário" (SERRARIA) Unidade de Saúde "Simão Aisenman" (VILA GUARANI)	Atendimento: Presencial 12h Diurno e 12h Noturno / Segunda- FERIA a Domingo (ininterrupto incluído feriados) Nas Unidades Serraria/Vila Guarani Presencial 8h diurno/ Segunda a Sexta (apenas dias úteis, exclui feriados) Na unidade Serraria: Presencial 6h noturno / Segunda a Sexta (apenas dias úteis, exclui feriados)	Diurno e Noturno: R\$ 1500,00 (hum mil e quinhentos reais) Plantão Presencial 8h R\$ 1000,00 (hum mil reais) Plantão presencial 6h R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)	diurno: 31 plantões mês Plantões Presencias 12h noturno: 31 plantões mês Plantões Presenciais 8h Diurno: 88 plantões mês Plantões 6h noturno : 44 plantões mês	<u>mensal</u> Valor Total do Lote durante 6 meses <u>R\$ 1.284,000,00</u>
2	Médico Urgência e Emergência e Clínico Geral Pronto Atendimento Municipal (PA + BADUCA) Unidade de Saúde "Guilhermina Mazzali Gaida" (JARDIM IGUAÇU) Unidade de Saúde "Luiz Carlos Gomes" (VILA DO POVO)	No Pronto Atendimento: Presencial 12h Diurno e 12h Noturno / Segunda- FERIA a Domingo (ininterrupto incluído feriados) Nas Unidades Jardim Iguacu/Vila do Povo Presencial 8h diurno/ Segunda a Sexta (apenas dias úteis, exclui feriados)	Plantão Presencial 8h R\$ 1000,00 (hum mil reais) Plantão presencial 6h R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)	Plantões Presencias 12h diurno: 31 plantões mês Plantões Presencias 12h noturno: 31 plantões mês Plantões Presenciais 8h Diurno: 110 plantões mês Plantões 6h noturno : 44 plantões mês	<u>R\$ 236.000,00 mensal</u> Valor Total do Lote durante 6 meses <u>R\$ 1.416.000,00</u>



Comissões Permanentes de Especialistas					
		Na unidade Jardim Iguaçu: Presencial 6h noturno / Segunda a Sexta (apenas dias úteis, excluídos feriados)			
3	Médico Urgência e Emergência Clínico Geral Pronto Atendimento Municipal (PA + BADUCA) Unidade de Saúde "Rodrigo Gomes" (VALADARES) Unidade de Saúde "Norberto Costa" (SETE DE SETEMBRO Valadares) Unidade de Saúde "Helmécio Chaves da Rocha" (BANGUZINHO)	No Pronto Atendimento: Presencial 12h Diurno e 12h Noturno / Segunda-Feria a Domingo (ininterrupto incluído feriados) Nas Unidades Valadares/Sete de Setembro/Santos Dumont / Banguzinho Presencial 8h diurno/ Segunda a Sexta (apenas dias úteis, excluídos feriados) Na unidade Valadares: Presencial 6h noturno / Segunda a Sexta (apenas dias úteis, excluídos feriados)	Plantão Presencial Diurno e Noturno: R\$ 1500,00 (hum mil e quinhentos reais) Plantão Presencial 8h R\$ 1000,00 (hum mil reais) Plantão presencial 6h R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)	Plantões Presencias 12h diurno: 31 plantões mês Plantões Presencias 12h noturno: 31 plantões mês Plantões Presenciais 8h Diurno: 88 plantões mês Plantões 6h noturno : 44 plantões mês	R\$ 214.000,00 mensal Valor Total do Lote durante 6 meses R\$ 1.284.000,00
4	Médico Urgência e Emergência Clínico Geral Pronto	No Pronto Atendimento: Presencial 12h Diurno e 12h Noturno / Segunda a Sexta (apenas dias úteis, excluídos feriados)	Plantão Presencial Diurno e Noturno: R\$ 1500,00 (hum mil e quinhentos reais)	Plantões Presencias 12h diurno: 31 plantões mês Plantões Presencias 12h noturno: 31 plantões mês	R\$ 258.000,00 mensal



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

	Atendimento Municipal (PA + BADUCA) Unidade de Saúde "Sueli Dutra Alves" (CAIC) Unidade de Saúde "Aline Marinho Zacharias" (VILA GARCIA)	Segunda- Ferial a Domingo (ininterrupto incluído feriados) Nas Unidades Divinéia/ CAIC/Vila Garcia/Alexandr a Presencial 8h diurno/ Segunda a Sexta (apenas dias úteis, exclui feriados) Na unidade Alexandra/Vila Garcia/Divineia: Presencial 6h noturno / Segunda a Sexta (apenas dias úteis, exclui feriados)	Plantão Presencial 8h R\$ 1000,00 (hum mil reais) Plantão presencial 6h R\$ 750,00(setecentos e cinquenta reais)	Plantões Presenciais 8h Diurno: 132 plantões mês Plantões 6h noturno : 44 plantões mês	Valor Total do Lote durante 6 meses R\$ 1.548.000,00
5	Médico Urgência e Emergência e Clínico Geral Pronto Atendimento Municipal (PA + BADUCA) Unidade de Saúde "Evanil Rodrigues" (JARDIM ARAÇA) Unidade Saúde Gabriel de Lara/Unidade Centro Especialidade Médica (CENTRO)	No Pronto Atendimento: Presencial 12h Diurno e 12h Noturno / Segunda- Ferial a Domingo (ininterrupto incluído feriados) Nas Unidades Serraria/Jardim Araça/Vila Guarani Presencial 8h diurno/ Segunda a Sexta (apenas dias úteis, exclui	Plantão Presencial Diurno e Noturno: R\$ 1500,00 (hum mil e quinhentos reais) Plantão Presencial 8h R\$ 1000,00 (hum mil reais) Plantão presencial 6h R\$ 750,00(setecentos e cinquenta reais)	Plantões Presencias 12h diurno: 62 plantões mês Plantões Presencias 12h noturno: 62 plantões mês Plantões Presenciais 8h Diurno: 66 plantões mês Plantões 6h noturno : 44 plantões mês	R\$ 285.000,00 mensal Valor Total do Lote durante 6 meses R\$ 1.710.000,00

[illegible]



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

	Emergência e Clínico Geral	Diurno e 12h Noturno / Sabado e Domingo (ininterrupto incluído feriados)	mil e quinhentos reais)	Plantões Presencias 12h noturno: 9 plantões mês Plantões Presenciais 8h Diurno: 44 plantões mês	Valor Total do Lote durante 6 meses R\$ 426.000,00
	Unidade de Saúde "Antonio Alves Ferreira" (SÃO MIGUEL) Unidade de Saúde "São Miguel Gonçalves" (AMPARO) Unidade de Saúde "Flora Neves da Graça" (NOVA BRASÍLIA) Unidade de Saúde "Ana Neves" (ENCANTADAS)	Nas Unidades Brasília/ Encantadas/ Amparo/ São Miguel/ Encantadas Presencial 8h diurno/ Segunda a Sexta (apenas dias úteis, exclui feriados)	Plantão Presencial 8h R\$ 1000,00 (hum mil reais)		
8	Médico Ginecologista Obstetra	Presencial 8h diurno/ Segunda a Sexta (apenas dias úteis, exclui feriados)	Plantão Presencial 8h R\$ 1000,00 (hum mil reais)	Plantões Presenciais 8h Diurno: 66 plantões mês	R\$ 66.000,00 mensal Valor Total do Lote durante 6 meses R\$ 396.000,00
	Unidade de Saúde Gabriel de Lara + Unidade de Saúde da Mulher + Hospital Joao Paulo II.				
9	Médico Pediatra	Presencial Presencial 12h Diurno e 12h Noturno / Segunda- Ferial a Domingo (ininterrupto incluído feriados)	Plantão Presencial Diurno e Noturno: R\$ 1500,00 (hum mil e quinhentos reais)	Plantões Presencias 12h diurno: 93 plantões mês Plantões Presencias 12h noturno: 93 plantões mês	R\$ 279.000,00 mensal Valor Total do Lote durante 6 meses R\$ 1.674.000,00
	Pronto Atendimento Municipal (PA + BADUCA)				
Total		R\$1.908.000,00 (um milhão e novecentos e oito mil reais)			
Valor Máximo desta Licitação		R\$11.448.000,00 (onze milhões e quatrocentos e quarenta e oito mil reais)			

3.3. A competição se dará por menor preço por lote, sendo que o licitante deverá formular sua



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

proposta respeitando os valores máximos fixados neste Edital, sem possibilidade de ultrapassá-los, sob pena de desclassificação.

3.4. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício de 2018 devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente: Secretaria Municipal de Saúde – 11.01.0012.0361.0016.2080.3.3.90.39 – 1103.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento da presente licitação é o MENOR PREÇO POR LOTE.

4.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas das 11h:30 às 17h:30 horas do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

5.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida a Pregoeira, contendo o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na Secretaria Municipal de Administração, no Protocolo Geral, sito a Rua Júlia da Costa 322, Centro, no horário das 11h30 às 17h30, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: cpl@paranagua.pr.gov.br / cpl.paranagua@hotmail.com; neumavalera1@hotmail.com.

5.3. A impugnação será julgada em até 01 (um) dia útil, a contar da data do seu recebimento e poderá ser comunicado por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, sendo a resposta publicada no Diário Eletrônico Municipal disponibilizada no site da Prefeitura do Município de Paranaguá: www.paranagua.pr.gov.br, no link Licitações Municipais.

5.3.1. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

5.3.2. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, credenciados junto ao Banco do Brasil S/A, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão Eletrônico – Registro de Preços, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- Sob falência, dissolução ou liquidação;
- Reunidos sob forma de consórcio;
- Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/1993;
- Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º Lei nº 8.666/93.
- Não poderão participar do credenciamento empresas que possuam em seu quadro societário funcionários (estatutários ou cargo em comissão) da Prefeitura Municipal de Paranaguá PR.

6.3. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

- De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- Que seja filial, sucursal, agência ou representação no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput, do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos – calendários anteriores;
- Constituída sob a forma de sociedade por ações.

6.4. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

7. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

7.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no sistema licitacoes-e do Banco do Brasil S/A.

7.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico – Registro de Preços deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível, obtidas às agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.

7.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizados em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado.

7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha bem como seu uso em qualquer transação efetuada ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.9. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões “Microempresa”, “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações “ME”, “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

7.9.1. Caso o licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

7.10. A comprovação de que trata o subitem 7.9, quanto à condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), será realizada quando da entrega dos documentos de habilitação, pela licitante detentora do melhor lance ou proposta, através de um desses



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

documentos:

- a) Contrato Social, registrado na Junta Comercial, constando a condição de ME ou EPP;
- b) Certidão de optante pelo SIMPLES emitido pela Receita Federal.

8. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido. OBS: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado".

8.2. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

8.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 8.2 sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei.

8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

8.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

9. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A proposta eletrônica deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do site www.licitacoes-e.com.br, a partir da liberação do Edital, até as 09h00 do dia 22 de maio de 2018, horário de Brasília-DF.

9.2. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.3. O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

9.5. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contido na proposta, prevalecerá este último, e no caso de discordância entre o valor unitário e total, prevalecerá o primeiro.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação

9.6. As propostas NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PROPONENTE (tais como nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de desclassificação.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A partir das 10h00 horas do dia 22 de maio de 2018, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br, será aberta por comando da Pregoeira, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

10.2. A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10.4. Aberta a sessão, a Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.

10.5. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

11. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

11.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

11.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

11.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

11.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.6. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.7. A Pregoeira poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

11.8. Realizada a diligência, a Pregoeira notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

11.9. Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.10. Caso a desconexão da Pregoeira persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <http://www.licitacoes-e.com.br/>.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13. DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

13.1. A PROPOSTA ESCRITA E OS ORIGINAIS OU CÓPIAS AUTENTICADAS DA DOCUMENTAÇÃO DEVERÃO SER ENTREGUES NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO DIA SEGUINTE A DISPUTA, EM ENVELOPES FECHADOS OU LACRADOS, INDICANDO NA SUA PARTE FRONTAL:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.
RUA JÚLIA DA COSTA, nº 322, CENTRO, PARANAGUÁ, PARANÁ, –
CEP: 83203-060,
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação
(A/C: Pregoeira Neuma Beatriz Barcellos Valera).

13.2. A proposta e os lances formulados deverão indicar preços unitários e globais, por lote, de acordo com os praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), com apenas duas casas decimais (0,00), atualizados conforme lances eventualmente ofertados.

13.2.1. Em caso de divergência entre os valores unitários e globais, serão considerados os primeiros, e entre os valores em algarismo e por extenso, será considerado este último.

13.2.2. A proposta escrita deverá ser apresentada na forma do Anexo IV deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço com CEP, telefone/fax e pessoa de contato, Inscrição Estadual, e se possível, indicação de um endereço eletrônico (e-mail).
- b) Preços unitários e o global, por lote, na forma do subitem 14.2 deste instrumento; No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos operacionais que o compõe, tais como as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, instalações, impostos, taxas, fretes, descontos, licenças, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;
- c) A declaração de que os serviços, objeto deste procedimento licitatório serão prestados pela empresa contratada no endereço do órgão solicitante, nos prazos estabelecidos neste edital;
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contado a partir da data de apresentação;
- e) Prazo de execução dos serviços de acordo com o contido no Anexo I – Termo de Referência do Edital;
- f) É vedada a identificação do licitante no campo “informações adicionais” ou de qualquer outra forma no sistema eletrônico, antes da fase de lances.

13.3. O licitante deverá juntar, obrigatoriamente, à proposta de preços escrita a ser enviada após ser declarado vencedor:

- a) Declaração ou documento similar, contendo o número da conta-corrente e agência de origem, bem como o CNPJ da licitante;
- b) Declaração do licitante de que garantirá a substituição dos materiais, sem ônus para a administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos.
- c) Dados do representante legal (nome, CI, CPF) com poderes específicos para assinar o contrato, conforme Anexo X deste edital.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

13.4. Os preços ofertados serão fixos e só reajustáveis na forma da Lei.

13.5. A proposta apresentada e os lances formulados deverão constar de forma clara e precisa, mediante planilha simples de composição de custos, na qual deverá estar incluído todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, para fiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Competente.

13.6. Não serão aceitas cobranças posteriores de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei, após apuração e aprovação em processo administrativo próprio para esse fim.

14. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1 Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observados os prazos para entrega do(s) produtos e as especificações técnicas definidas neste Edital.

14.2. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, a Pregoeira examinará as propostas classificadas quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

14.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto contratado.

14.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entende-se como empate (ficto) as propostas apresentadas pelas ME e EPP que sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.

14.5. Para efeito do disposto no subitem 14.4 deste edital, ocorrendo empate (ficto), proceder-se-á, da seguinte forma:

- A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior a melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;
- Não ocorrendo interesse da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte na forma da alínea "a" deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 14.4 deste edital, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

14.6. Em caso de empate aritmético, verificada a equivalência de valores das propostas entre Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, antes da aplicação do critério estabelecido no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o desempate será decidido mediante sorteio entre elas através de mecanismo do sistema de Pregão Eletrônico a ser utilizado.

14.7. Não havendo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte classificadas ou habilitadas, segundo os critérios da Lei Complementar nº 123/2006, será convocado o licitante detentor da proposta de menor valor, originalmente apresentada.

14.8. O disposto nos subitens 14.4 e 14.5 aplicar-se-á quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

14.9. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Paranaguá ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

14.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

14.11. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

14.12. A Pregoeira poderá fixar prazo para o reenvio das planilhas de composição de preços quando o preço unitário ofertado for aceitável, mas os preços totais que a compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela Prefeitura do Município de Paranaguá;

14.13. Não serão aceitas propostas com valor unitário superior ao estimado ou com preço manifestamente inexequível, conforme dispõe o art. 27, inciso XXI, da Constituição do Estado do Paraná e nos termos do art. 89 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e art. 48, da Lei n.º 8.666/93.

14.14. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

14.15. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

14.15.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

14.15.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

14.15.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

14.15.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

14.15.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

14.15.6. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

14.16.7. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

14.17.8. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

14.16. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global, sem prejuízo do contido no item 14.13.

14.17. Se a proposta do licitante melhor classificado não for aceitável ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação do certame, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

14.18. No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá, de forma fundamentada, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.

14.19. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preços baseados exclusivamente em propostas das demais proponentes;
- c) que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;
- d) com valor superior aos preços máximos estabelecidos no presente Edital;
- e) que para sua viabilização indiquem: condições genéricas de cobertura de outras propostas; subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei;
- f) que se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos; ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.
- g) que após diligências, não forem corrigidas ou justificadas;

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com o prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste edital.

15.2. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

15.3. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet.

15.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

15.4.1. Na forma prevista em lei, e, quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

15.4.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

15.4.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

15.4.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório, ou ainda cópia simples a qual será autenticada por servidor municipal mediante apresentação da via original.

15.5. Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:

15.5.1. À habilitação jurídica;

15.5.2. À qualificação econômico-financeira;

15.5.3. À regularidade fiscal e trabalhista;

15.5.4. Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

15.6. Documentos relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

15.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.6.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, em se tratando de Sociedade Simples;

15.6.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

competente, quando a atividade assim o exigir;

15.6.5. Comprovação de ME ou EPP (conforme Anexo VII);

15.6.6. Cópia da Cédula de Identidade do representante legal;

15.6.7. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.7. Documentos relativos à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

15.7.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

15.7.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa Licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da Junta Comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da Proposta.

15.7.3. Por "Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei", considere-se o seguinte:

a) no caso das Sociedades por Ações, deverá ser apresentado o Balanço Patrimonial publicado em Órgão de Imprensa Oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76;

b) no caso das demais Sociedades comerciais, deverá ser apresentado o Balanço Patrimonial transcrito no "Livro Diário" da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registro na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos.

15.7.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante será baseada no cálculo (que deverá ser apresentado pela Licitante, assinado pelo seu Contador), será demonstrada pela obtenção dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Grau de Endividamento (GE), conforme modelo do Anexo XIII, resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

15.7.5. A proponente deverá comprovar, sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Grau de Endividamento (GE);



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

15.7.6. As empresas Licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

15.7.7. O Balanço Patrimonial apresentado deverá corresponder ao último exercício financeiro.

15.7.8. A licitante deverá comprovar capital social mínimo equivalente a 5% (dez por cento) do valor total (do somatório dos valores de todos os lotes arrematados) para fins de habilitação, conforme previsto no § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93.

15.7.9. A comprovação do capital social deverá ser através da Certidão Simplificada da Junta Comercial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei.

15.8. Documentos relativos à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

15.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

15.8.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

15.8.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

15.8.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.8.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.9.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

15.9.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Pregoeira convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação, caso ainda não o tenha feito, e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

15.9.4. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

15.10. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

15.11. Para as demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

15.12. A documentação relativa aos subitens 16.6, 16.7 e 16.8, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Prefeitura do Município de Paranaguá – PMPGUÁ, sendo necessários que os mesmos se encontrem listados no CRC, e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los no ato da apresentação da documentação habilitatória.

15.12.1. Em caso de apresentação do CRC, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

15.13. Documentos relativos a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

15.13.1. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

anterior com características técnicas, quantidades e prazos de natureza semelhante ao objeto deste certame;

15.13.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ao) ser impresso(s) em papel timbrado, com nome e telefone de contato dos responsáveis pela informação atestada, não sendo aceitas declarações genéricas de catálogos, manuais de Internet, devendo ainda atestar a satisfação com o produto ofertado pela licitante.

15.13.2. Declaração da licitante, assinada por seu representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos requisitos solicitados, para realizar os serviços nos prazos previstos no Edital e seus Anexos;

15.13.3. Inscrição no Conselho Regional de Medicina de todos os profissionais médicos que prestarão o plantão. No caso de médicos especialistas, anexar Registro de Qualificação de Especialista (RQE), bem como Certidão de regularidade (negativa) do profissional perante o conselho regional de medicina, bem como certificados de especialista e/ou experiência dos profissionais;

15.13.3.1. A comprovação do vínculo dos profissionais que prestarão o plantão com a licitante poderá ser empresarial ou trabalhista, seja pelo quadro societário ou consolidação das leis trabalhistas. A comprovação do vínculo mediante apresentação de termo de compromisso de contratação de médico, que atenda os requisitos deste edital, também será aceita.

15.13.4 Declaração negativa de processos ativos junto ao Conselho Regional/Federal de Medicina dos médicos que prestarão os plantões;

15.13.4.1. A comprovação do vínculo dos profissionais que prestarão o plantão com a licitante poderá ser empresarial ou trabalhista, seja pelo quadro societário ou consolidação das leis trabalhistas. A comprovação do vínculo mediante apresentação de termo de compromisso de contratação de médico, que atenda os requisitos deste edital, também será aceita.

15.13.5 Certificado de Regularidade da empresa perante o Conselho Regional de Medicina com indicação do responsável técnico. Em caso de prestação de serviço especializado habilitação da empresa junto ao Conselho de Medicina para exercer tal especialidade.

15.14. Documentação complementar:

15.14.1. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, (conforme Anexo VI);

15.14.2. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520/2002, (conforme Anexo VIII);



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

16.14.3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, (conforme Anexo XI);

15.14.4. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal, (conforme Anexo XII);

15.14.5. Declaração de idoneidade, (conforme Anexo V);

15.14.6 Declaração afirmando estar ciente das condições deste Edital de Pregão nº 016/2018 e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, conforme

15.14.7 Declaração que a instituição não possui servidor público (estatutário ou cargo em comissão) do município de Paranaguá, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário/ presidente da instituição

15.15. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

15.16. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

15.17. A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se durante o prazo em que valer a Ata de Registro de Preços.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de 24 (vinte e quatro) horas, durante o qual qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

16.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

16.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.4. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, a Pregoeira terá até 05 (cinco) dias para:

16.4.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

prazo estabelecido;

16.4.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

16.4.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora.

16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos a Pregoeira e poderão ser enviados através do e-mail disponibilizado no Edital no item 1.6, considerando que, posteriormente, no prazo de 05 dias da data do envio, os originais deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Paranaguá, sito a Rua Júlia da Costa 322, Centro, Paranaguá –PR. A Pregoeira deverá recebê-los, examiná-los, julgá-los e submetê-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão, nos termos do artigo 11, XIII, do Decreto nº 445/2017.

16.7. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax que não tiverem seus originais protocolados em 05 (cinco) dias da data do envio.

16.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Júlia da Costa, nº 322 – Centro, Paranaguá, Paraná, CEP: 83.203-060.

16.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

16.10. Não havendo recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

16.11. A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no presente Edital.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. A adjudicação do objeto do presente será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.

17.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

18. INSTRUMENTO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

18.1. O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar documento equivalente nos termos previstos no Edital.

18.2. O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso, implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

18.3. Caso o fornecedor convocado não assine o instrumento Termo de Contrato, bem como não aceite ou não retire o instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os demais fornecedores registrados nesta Ata, observando a ordem de classificação, para fazê-lo, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis.

19. GARANTIA CONTRATUAL

19.1 Fica dispensada a apresentação de garantia contratual para fins de celebração de contrato oriundos deste certame.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, devidamente atestadas, observado os termos do Decreto Municipal 683/2018, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma através de crédito em conta-corrente à agência bancária, constantes na proposta de preços do PROMITENTE FORNECEDOR. É de responsabilidade da contratada a emissão da Nota Fiscal compatível com o objeto da presente licitação. Em caso de divergência entre o objeto desta licitação e a Nota Fiscal, todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação do documento ficarão a cargo da CONTRATADA, e o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correta, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.

20.1.1. A Prefeitura do Município de Paranaguá reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal/Fatura para o pagamento caso os serviços executados não estiverem em conformidade com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

20.1.2. A empresa deverá entregar a Secretaria Municipal de Saúde de Paranaguá entre o 5º e o 10º dia do mês subsequente aos dos plantões realizados, antes da emissão da Nota Fiscal, relatório dos plantões realizados no mês anterior contendo nome completo do profissional e quantidade de plantões realizados, escala de serviço por especialidade, carta solicitando autorização para emissão da Nota Fiscal, fotocópia do espelho do registro de presença de cada profissional. Todos os documentos deverão ser providenciados e entregues assinados pelo preposto da empresa. Após a conferência, que ocorrerá em até 10 dias úteis após apresentação dos relatórios e se aprovado será autorizada a emissão da nota fiscal, via email.

20.2. O fornecedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência das contratações que com base nela se derem, bem como, para



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

requerer o pagamento, deverá apresentar nota fiscal, fatura eletrônica ou instrumento equivalente, acompanhados dos seguintes documentos:

20.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

20.2.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

20.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

20.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

20.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

20.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

20.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura do Município de Paranaguá, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

20.5. A Prefeitura do Município de Paranaguá fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

20.6. Fica resguardado a CONTRATANTE estender o prazo de análise dos relatórios de plantão por mais 10 (dez) dias caso haja necessidade de comprovação da execução dos plantões apresentados pela empresa contratada, inclusive solicitar informações a empresa contratada.

20.7. Serão descontadas proporcionalmente ausências de profissionais das dependências da unidade durante o plantão e/ou atrasos superiores a 15 (minutos) do horário de início do plantão.

21. REVISÃO DOS PREÇOS

21.1. A revisão dos preços ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pela promitente e o preço de mercado vigente à época da licitação.

21.2. A contratada deverá demonstrar de maneira clara, a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Composição de Custos contendo: as parcelas relativas à mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

21.3. A não apresentação da Planilha de Composição de Custos impossibilitará o Município de Paranaguá em proceder a futuras revisões de preços, caso venha à contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

21.4. A cada pedido de revisão de preço, deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada, demonstrando a nova composição do preço.

21.5. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração.

21.6. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada será mantido durante a vigência do Contrato.

21.7. A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp).

21.8. É vedado à contratada interromper a prestação do serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

21.9. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

22. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR PROVIMENTO DOS CARGOS

22.1. Os contratos serão alterados proporcionalmente ao provimento dos cargos de médicos mediante concurso público.

22.1.1. Estando em tramitação a contratação de médicos por intermédio de concurso público, a administração pública científica que haverá redução no quantitativo contratual na proporção em que os médicos forem tomando posse no cargo mediante concurso público.

22.2. Não caberá indenização em face da rescisão decorrente do provimento do cargo nos termos deste capítulo.

23. DAS SANÇÕES

23.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

23.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Paranaguá, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- Não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal

23.2. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

23.2.1. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o disposto no edital, ou assinar o contrato / retirar o documento equivalente e devolver a Prefeitura Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua convocação, conforme disposição editalícia;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

23.2.2.1. Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993;

23.2.3 O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

23.2.4. Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) Até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) Até 02 (dois) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.

23.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por 02 (duas) vezes nas suspensões elencadas acima.

23.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

23.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

23.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria Geral do Município.

23.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

23.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

23.8. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Paranaguá, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da abertura de vistas.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

23.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

24. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

24.1. Fica assegurado a Prefeitura do Município de Paranaguá o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

24.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

24.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

24.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

24.5. A nulidade opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que a Ata de Registro de Preços, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

24.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

24.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito do Município de Paranaguá.

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1 Executar os serviços médicos contratados com pontualidade e qualidade, garantido que o médico compareça no local e hora exata de início dos plantões, sob pena de descontos ou multas pelos atrasos.

25.2 Realizar controle da presença do seu profissional médico utilizando recursos de registro individuais previstos em lei, que permitam a exatidão da hora de entrada com hora, minuto e segundos, que possuam segurança antifraude ou alteração posterior ao registro de entrada e saída, passíveis de auditoria, a fim de garantir pleno controle de frequência dos profissionais médicos nas Unidades de Saúde.

25.3 Substituir profissionais que se ausentem ou não compareça em no máximo 2 (duas) horas do notificado, na mesma quantidade de profissionais contratados e mesma especialidade, sob



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

pena de descontos e denúncia do contrato.

25.4 Garantir vínculo empresarial ou trabalhista formal entre a empresa contratada e o seu profissional médico indicado, seja pelo quadro societário ou consolidação das leis trabalhistas, não poderão executar serviços neste contrato, médicos sem vínculos ou com vínculos precários (Autônomo- RPA) com a empresa.

25.5 Garantir que o profissional médico da empresa contratada execute suas atividades de maneira educada e ética juntos aos pacientes, percebendo e fornecendo a ele jalecos, orientando sobre a proibição de plantões de chinelos ou sandálias, nem bermudas ou roupas inadequadas ao local, sendo passível de solicitação de substituição em caso de recorrência.

25.6 A empresa contratada deverá fornecer ao seu profissional todos os instrumentos de uso individual para o bom desempenho dos atendimentos como Otoscópio, oftalmoscópio, estetoscópio, esfigmomanometro, lanternas, entre outros.

25.7 A empresa se responsabilizará pelo deslocamento do seu profissional médico em caso de atividades em eventos externos.

25.8 Garantir que o profissional de plantão médico que prestem serviços nos lotes 01,02,04 permaneçam integralmente durante todos o plantão de 6h, 12 horas ou 24 horas dentro da unidade, devendo o profissional realizar suas refeições e descanso dentro da unidade em locais destinados.

25.9 Os médicos indicados pela empresa deverão realizar obrigatoriamente o registro dos atendimentos no sistema de prontuário eletrônico disponível nas unidades de saúde ou pronto atendimento.

25.10 A empresa deverá manter um livro de ocorrência nas Unidades de Saúde na qual prestar serviços médicos, que deverão ser disponibilizados para profissional de fiscalização do contrato e demais autoridades.

25.11 Os médicos não poderão se ausentar do plantão antes da chegada do próximo plantonista e passagem do plantão com registro de passagem no livro de ocorrência.

25.12 Apresentar as escalas de trabalho conforme lotes contratados até o vigésimo quinto dia do mês anterior a execução (ou dia útil anterior ao 25º. Dia) em formato padrão com nome completo do médico e número do CRM/PR e assinada pelo responsável técnico da empresa, para publicação.

25.13 O médico não poderá executar plantões simultâneos, seja para mesma empresa ou empresas diferentes. É vedado estar de plantão e sobreaviso ou plantões concomitantes em outros serviços dentro ou fora do município.

25.14 A empresa contratada deverá fornecer todos os dados do médico para fins de cadastros nos sistemas de saúde (SCNES, DATASUS, etc).



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

25.15 É vedada a execução de atividades por servidores médicos da prefeitura por empresas contratadas durante o horário de cumprimento de sua carga horária na Prefeitura, nem tão pouco ultrapassar 24 horas de plantão seguidas independentemente do vínculo.

25.16 Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no que se refere a formação dos profissionais e à regularidade fiscal, sob pena de suspensão de pagamento dos serviços até regularização;

25.17 A empresa contratada é responsável por todos os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste Contrato, que sejam legalmente previstos como de sua responsabilidade.

25.18 A empresa contratada é responsável por remunerar insalubridade conforme legislação vigente, se cabível.

25.19 A empresa contratado é responsável por fornecer obrigatoriamente refeição na Unidade de Pronto Atendimento, Unidades de Saúde e Baduca para os plantonistas da urgência e emergência, estendido e pediatra ou vale-refeição (plantonistas clínico geral ou ginecologista) e vale-transporte aos seus médicos envolvidos na prestação de serviços, se previsto na convenção coletiva, bem como custear todas as despesas referentes à execução dos serviços, inclusive com transporte até o local de execução do trabalho e alimentação de sua equipe médica.

25.20 Identificar seus profissionais obrigatoriamente com crachás, provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual-EPIs.

25.21 A empresa contratada deverá disponibilizar, quando do início da execução dos serviços, e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todos os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independente da natureza, em decorrência da execução dos serviços, inclusive as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o seguro de seu pessoal contra riscos e acidentes de trabalho e as taxas e impostos municipais, quando aplicáveis.

25.22 A empresa deverá realizar seleção rigorosa dos médicos que prestarão os serviços, conforme perfil assistencial dos lotes, sob pena de realizar substituição de profissionais médicos que incorrerem em falta disciplinar ou não conseguirem desenvolver suas atividades adequadamente nas unidades.

25.23 Atender as normas de saúde e segurança dos trabalhadores conforme normas regulamentadoras aplicáveis, bem como vacinações e exames periódicos.

25.24 instruir os seus médicos quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE.

25.25 Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de médicos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

25.26 A empresa contratada é responsável isoladamente por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, civis, administrativos e penais decorrentes da sua situação de empregadora, isentando qualquer responsabilidade da CONTRATANTE.

25.27 Atender prontamente e presencialmente todo e qualquer chamado da CONTRATANTE no prazo máximo de 1 (uma) hora.

25.28 É responsabilidade isolada da empresa contratada danos de qualquer naturezas causadas à CONTRATANTE e a terceiros, na execução dos serviços, decorrentes de culpa e/ou dolo, no âmbito civil, criminal ou ambiental.

25.29 A empresa contratada é obrigada a comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

25.30 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

25.31 O Profissional médico não poderá exceder 24 horas de trabalhos consecutivos, seja em um mesmo local ou em locais diferentes dentro deste contrato.

25.32 Todos serviços serão orientados pelo Código de Ética Médica e Regimentos das Unidades e leis vigentes.

25.33 Todos os casos de infrações éticas ou má conduta clínica ou profissional serão reportados automaticamente para direção médica da Secretaria de Saúde, para os órgãos competentes e Conselho de Medicina.

25.34 Do local da Prestação de Serviço será designado pela Direção Clínica da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaguá que informará quais unidades as empresas credenciadas deverão prestar os serviços, de acordo com os lotes e disponibilidade da escala empresa.

25.35 Deverão ser respeitados as atribuições e obrigações de cada especialidade ou clínico constantes no Termo de Referência (Anexo I)

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

26.1. Receber o serviço e conferir as especificações técnicas com as constantes no termo de Referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

26.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

26.3. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

26.4. Comunicar, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.

26.5. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

27. CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

27.1. Para acompanhar o contrato e fiscalizar a execução nos termos dispostos no Decreto Municipal nº 683/2018, serão indicados dois servidores estáveis para o acompanhamento, sendo eles:

27.2. A fiscalização da execução do contrato é obrigatória, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que não forem considerados satisfatórios e determinar, à licitante, a substituição de produtos ou correção de irregularidades.

27.3. O representante legal da Contratante deverá acompanhar e controlar a execução do contrato com eficiência.

Fiscal do contrato : Grazielle Portirala Carneiro Lobo Mussoi , Mat.7396

27.4. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

27.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

27.6. Verificado o desempenho insatisfatório, a CREDENCIADA será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis;

27.7. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do Contrato e aplicação das penalidades



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

previstas no edital e contrato.

28. MEDIDAS ACAUTELADORAS

28.1. Consoante ao artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, utilizada esta lei por analogia a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

29. FRAUDE E CORRUPÇÃO

29.1. Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: (I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; (II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; (III) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; (IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

29.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

29.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

29.2.1.1. "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 29.1.; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

29.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

30.1. Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e o responsável pela licitação quer direta ou indiretamente.

30.2. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

30.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura do Município de Paranaguá revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizando no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

30.4. No caso de haver desconexão da Pregoeira com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recebimento dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

30.5. Persistindo a desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensão, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.

30.6. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

30.7. É facultado a Pregoeira ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

30.8. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

30.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

30.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

30.11. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, pelo aplicativo de informática "Licitacoes-e" do Banco do Brasil ou, ainda mediante publicação no Diário Oficial do Município.

30.12. São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

30.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

30.14. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Pregoeira com base na legislação vigente.

30.15. Fica designado o Foro da Cidade de Paranaguá, Paraná, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

30.16. Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais www.paranagua.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.

Paranaguá, 09 de maio de 2.018.

NEUMA BEATRIZ BARCELLOS VALERA DA SILVA
Pregoeira

PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

• OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de serviços Médicos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaguá, conforme especificações abaixo:

Lote	Descrição / Local de Execução	Tipo Plantão/ Regularidade	Valor Unitário Plantão	Quantidade máxima de Plantões Mês	Valor Total do Lote
1	Médico Urgência e Emergência e Clínico Geral Pronto Atendimento Municipal (PA + BADUCA) Unidade de Saúde "Domingos Lopes do Rosário" (SERRARIA) Unidade de Saúde "Simão Aisenman" (VILA GUARANI)	No Pronto Atendimento: Presencial 12h Diurno e 12h Noturno / Segunda- FERIA a Domingo (ininterrupto incluído feriados) Nas Unidades Serraria/Vila Guarani Presencial 8h diurno/ Segunda a Sexta (apenas dias úteis, exclui feriados) Na unidade Serraria: Presencial 6h noturno / Segunda a Sexta (apenas dias úteis, exclui feriados)	Plantão Presencial Diurno e Noturno: R\$ 1500,00 (hum mil e quinhentos reais) Plantão Presencial 8h R\$ 1000,00 (hum mil reais) Plantão presencial 6h R\$ 750,00(setecentos e cinquenta reais)	Plantões Presencias 12h diurno: 31 plantões mês Plantões Presencias 12h noturno: 31 plantões mês Plantões Presenciais 8h Diurno: 88 plantões mês Plantões 6h noturno : 44 plantões mês	R\$214.000,00
2	Médico Urgência e Emergência e Clínico Geral Pronto Atendimento Municipal (PA +	No Pronto Atendimento: Presencial 12h Diurno e 12h Noturno / Segunda- FERIA a Domingo	Plantão Presencial Diurno e Noturno: R\$ 1500,00 (hum mil e quinhentos reais) Plantão Presencial	Plantões Presencias 12h diurno: 31 plantões mês Plantões Presencias 12h noturno: 31 plantões mês Plantões Presenciais 8h Diurno: 110 plantões mês	R\$236.000,00



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

	<u>BADUCA)</u> <u>Unidade de Saúde "Guilhermina Mazzali Gaida" (JARDIM IGUAÇU)</u> <u>Unidade de Saúde "Luiz Carlos Gomes" (VILA DO POVO)</u>	(ininterrupto incluído feriados) Nas Unidades Jardim Iguaçu/Vila do Povo Presencial 8h diurno/ Segunda a Sexta (apenas dias úteis, exclui feriados) Na unidade Jardim Iguaçu: Presencial 6h noturno / Segunda a Sexta (apenas dias úteis, exclui feriados)	8h R\$ 1000,00 (hum mil reais) Plantão presencial 6h R\$ 750,00(setecentos e cinquenta reais)	Plantões 6h noturno : 44 plantões mês	
3	<u>Médico Urgência e Emergência e Clínico Geral</u> <u>Pronto Atendimento Municipal (PA + BADUCA)</u> <u>Unidade de Saúde "Rodrigo Gomes" (VALADARES)</u> <u>Unidade de Saúde "Norberto Costa" (SETE DE SETEMBRO Valadares)</u> <u>Unidade de Saúde "Hélcio Chaves da Rocha" (BANGUZINHO)</u>	No Pronto Atendimento: Presencial 12h Diurno e 12h Noturno / Segunda- FERIA a Domingo (ininterrupto incluído feriados) Nas Unidades Valadares/Sete de Setembro/ Santos Dumont / Banguzinho Presencial 8h diurno/ Segunda a Sexta (apenas dias úteis, exclui feriados) Na unidade Valadares:	Plantão Presencial Diurno e Noturno: R\$ 1500,00 (hum mil e quinhentos reais) Plantão Presencial 8h R\$ 1000,00 (hum mil reais) Plantão presencial 6h R\$ 750,00(setecentos e cinquenta reais)	Plantões Presencias 12h diurno: 31 plantões mês Plantões Presencias 12h noturno: 31 plantões mês Plantões Presenciais 8h Diurno: 88 plantões mês Plantões 6h noturno : 44 plantões mês	R\$214.000,00



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

		<u>Presencial 6h noturno / Segunda a Sexta (apenas dias úteis, exclui feriados)</u>			
4	<u>Médico Urgência e Emergência e Clínico Geral</u> <u>Pronto Atendimento Municipal (PA + BADUCA)</u> <u>Unidade de Saúde "Sueli Dutra Alves" (CAIC)</u> <u>Unidade de Saúde "Aline Marinho Zacharias" (VILA GARCIA)</u>	<u>No Pronto Atendimento: Presencial 12h Diurno e 12h Noturno / Segunda- FERIA a Domingo (ininterrupto incluído feriados)</u> <u>Nas Unidades Divinéia/ CAIC/Vila Garcia/Alexandra Presencial 8h diurno/ Segunda a Sexta (apenas dias úteis, exclui feriados)</u> <u>Na unidade Alexandra/Vila Garcia/Divineia: Presencial 6h noturno / Segunda a Sexta (apenas dias úteis, exclui feriados)</u>	<u>Plantão Presencial Diurno e Noturno: R\$ 1500,00 (hum mil e quinhentos reais)</u> <u>Plantão Presencial 8h R\$ 1000,00 (hum mil reais)</u> <u>Plantão presencial 6h R\$ 750,00(setecentos e cinquenta reais)</u>	<u>Plantões Presencias 12h diurno: 31 plantões mês</u> <u>Plantões Presencias 12h noturno: 31 plantões mês</u> <u>Plantões Presenciais 8h Diurno: 132 plantões mês</u> <u>Plantões 6h noturno : 44 plantões mês</u>	R\$258.000,00
5	<u>Médico Urgência e Emergência e Clínico Geral</u> <u>Pronto Atendimento Municipal (PA +</u>	<u>No Pronto Atendimento: Presencial 12h Diurno e 12h Noturno / Segunda- FERIA a Domingo</u>	<u>Plantão Presencial Diurno e Noturno: R\$ 1500,00 (hum mil e quinhentos reais)</u> <u>Plantão Presencial</u>	<u>Plantões Presencias 12h diurno: 62 plantões mês</u> <u>Plantões Presencias 12h noturno: 62 plantões mês</u> <u>Plantões Presenciais 8h Diurno: 66 plantões mês</u>	R\$ 285.000,00



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

	<u>BADUCA)</u> <u>Unidade de Saúde</u> <u>“Evanil Rodrigues”</u> <u>(JARDIM ARAÇA)</u> <u>Unidade Saúde</u> <u>Gabriel de</u> <u>Lara/Unidade</u> <u>Centro</u> <u>Especialidade</u> <u>Médica (CENTRO)</u>	<u>(ininterrupto</u> <u>incluído</u> <u>feriados)</u> <u>Nas Unidades</u> <u>Serraria/Jardim</u> <u>Araça/Vila</u> <u>Guarani</u> <u>Presencial 8h</u> <u>diurno/ Segunda</u> <u>a Sexta (apenas</u> <u>dias úteis, exclui</u> <u>feriados)</u> <u>Na unidade</u> <u>Serraria:</u> <u>Presencial 6h</u> <u>noturno /</u> <u>Segunda a</u> <u>Sexta (apenas</u> <u>dias úteis, exclui</u> <u>feriados)</u>	<u>8h R\$ 1000,00</u> <u>(hum mil reais)</u> <u>Plantão presencial</u> <u>6h R\$</u> <u>750,00(setecentos</u> <u>e cinquenta reais</u>	<u>Plantões 6h noturno : 44</u> <u>plantões mês</u>	
6	<u>Médico Urgência e</u> <u>Emergência e</u> <u>Clinico Geral</u> <u>Pronto</u> <u>Atendimento</u> <u>Municipal (PA +</u> <u>BADUCA)</u> <u>Unidade de Saúde</u> <u>“Argemiro de Félix</u> <u>“ (SANTOS</u> <u>DUMONT)</u> <u>Unidade de Saúde</u> <u>“Dr. Elias Borges</u> <u>Neto”</u> <u>(ALEXANDRA)</u> <u>Unidade de Saúde</u> <u>“Ubirajara Elias</u> <u>Roque -</u> <u>Branquinho”</u>	<u>No Pronto</u> <u>Atendimento:</u> <u>Presencial 12h</u> <u>Diurno e 12h</u> <u>Noturno /</u> <u>Segunda- FERIA</u> <u>a Domingo</u> <u>(ininterrupto</u> <u>incluído</u> <u>feriados)</u> <u>Nas Unidades</u> <u>Valadares/Sete</u> <u>de Setembro/</u> <u>Santos Dumont /</u> <u>Banguzinho</u> <u>Presencial 8h</u> <u>diurno/ Segunda</u> <u>a Sexta (apenas</u> <u>dias úteis, exclui</u> <u>feriados)</u> <u>Na unidade</u>	<u>Plantão Presencial</u> <u>Diurno e Noturno:</u> <u>R\$ 1500,00 (hum</u> <u>mil e quinhentos</u> <u>reais)</u> <u>Plantão Presencial</u> <u>8h R\$ 1000,00</u> <u>(hum mil reais)</u> <u>Plantão presencial</u> <u>6h R\$</u> <u>750,00(setecentos</u> <u>e cinquenta reais</u>	<u>Plantões Presencias 12h</u> <u>diurno: 62 plantões mês</u> <u>Plantões Presencias 12h</u> <u>noturno: 62 plantões mês</u> <u>Plantões Presenciais 8h</u> <u>Diurno: 66 plantões mês</u> <u>Plantões 6h noturno : 44</u> <u>plantões mês</u>	R\$285.000,00



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

	(DIVINÉIA)	Valadares: Presencial 6h noturno / Segunda a Sexta (apenas dias úteis, exclui feriados)			
7	ILHAS <u>Médico Urgência e Emergência e Clínico Geral</u> Unidade de Saúde "Antonio Alves Ferreira" (SÃO MIGUEL)Unidade de Saúde "São Miguel Gonçalves" (AMPARO)Unidade de Saúde "Flora Neves da Graça" (NOVA BRASÍLIA)Unidade de Saúde "Ana Neves" (ENCANTADAS)	Na Nova Brasília e Encantadas : Presencial 12h Diurno e 12h Noturno / Sabado e Domingo (ininterrupto incluído feriados) Nas Unidades Brasília/ Encantadas/ Amparo/ São Miguel/ Encantadas Presencial 8h diurno/ Segunda a Sexta (apenas dias úteis, exclui feriados)	Plantão Presencial Diurno e Noturno: R\$ 1500,00 (hum mil e quinhentos reais) Plantão Presencial 8h R\$ 1000,00 (hum mil reais)	Plantões Presencias 12h diurno: 9 plantões mês Plantões Presencias 12h noturno: 9 plantões mês Plantões Presenciais 8h Diurno: 44 plantões mês	R\$ 71.000,00
8	Médico Ginecologista Obstetra Unidade de Saúde Gabriel de Lara + Unidade de Saúde da Mulher + Hospital Joao Paulo II.	Presencial 8h diurno/ Segunda a Sexta (apenas dias úteis, exclui feriados)	Plantão Presencial 8h R\$ 1000,00 (hum mil reais)	Plantões Presenciais 8h Diurno: 66 plantões mês	R\$ 66.000,00
9	Médico Pediatra Pronto	Presencial Presencial 12h Diurno e 12h	Plantão Presencial Diurno e Noturno: R\$ 1500,00 (hum	Plantões Presencias 12h diurno: 93 plantões mês	R\$ 279.000,00



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

	Atendimento Municipal (PA + BADUCA)	Noturno / Segunda- Feira a Domingo (ininterrupto incluído feriados)	mil e quinhentos reais)	Plantões Presencias 12h noturno: 93 plantões mês	
Total			R\$1.908.000,00 (um milhão e novecentos e oito mil reais)		
Valor Máximo desta Licitação			R\$11.448.000,00 (onze milhões e quatrocentos e quarenta e oito mil reais)		

- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
 - HABILITAÇÕES DOS PLANTONISTAS MÉDICOS

Lote	Descrição	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
01	Médico Urgência e Emergência	Médico com Registro ativo e adimplente no Conselho Regional de Medicina do Paraná + Experiência Mínima de 1 ano no exercício da profissão.
02	Médico Urgência e Emergência	Médico com Registro ativo e adimplente no Conselho Regional de Medicina do Paraná + Experiência Mínima de 1 ano no exercício da profissão
03	Médico Clinico Geral	Médico com Registro ativo e adimplente no Conselho Regional de Medicina do Paraná.
04	Médico Pediatria	Médico com Registro ativo e adimplente no Conselho Regional de Medicina do Paraná + Título de especialista em Pediatria registrado no supracitado conselho <u>ou</u> Experiência Mínima de 2 anos em atendimento pediátrico comprovada.
05	Médico Ginecologista Obstetra	Médico com Registro ativo e adimplente no Conselho Regional de Medicina do Paraná + Título de especialista em Ginecologia/ Obstetrícia registrado no supracitado conselho.

- ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS MÉDICOS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL MÉDICO URGÊNCIA / EMERGÊNCIA (UPA E UNIDADES DE ATENDIMENTOS DESCENTRALIZADOS). LOTE 01 e 02

– Realizar atendimento médico a todos os pacientes que derem entrada no(s) Pronto(s) atendimento(s) ou nas Unidades de Atendimento Descentralizados do Município de Paranaguá (continentais e insulares),, destinados ao atendimento Urgência / Emergência, independentemente de idade, sexo, religião, raça, nacionalidade, local de origem, condição



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

clínica preexistente ou tipo de patologia.

- Realizar consultas clínicas (incluindo renovação de receitas de medicamentos de uso contínuo), procedimentos cirúrgicos (suturas, sutura facial ou periocular, drenagem de abscessos, debridamentos, sondagem vesical, nasogástrica e/ou enteral, sondagem de cistostomia, se necessária retirada de corpo estranho de olho, ouvidos, cavidade oral, entre outros procedimentos), acolher e atender prontamente ou pacientes provenientes de serviços de resgates (SAMU, ECOVIA, SIATE, BOMBEIROS, OGMO e similares).
- Realizar procedimentos de Suporte Avançado de Pacientes Graves (entubação, reanimação, acesso venoso central, entre outros conforme ACLS e ATLS), assim como atendimento a pacientes politraumatizados.
- Realizar regulação telefônica, transferência para o hospital de referência para tratamento especializado e fornecer informações aos familiares e/ou responsáveis.
- Ao final de cada plantão o médico responsável pelo paciente deverá dar alta, registrando a alta no prontuário e emitindo receita de alta ou transferir o caso do paciente que permanecerá em observação para o próximo plantonista, registrando em livro de registro de passagem de plantão.
- Preencher guias específicas e formulários referentes aos procedimentos que envolvam o atendimento do paciente de maneira completa, com letra legível, com diagnóstico com CID (Código Internacional de Doença), procedimentos realizados, medicação administrada, intercorrência, evolução, alta.
- Realizar registro e informação de casos de suspeita de abuso sexual ou violência contra a criança e o adolescente.
 - Registrar todos os atendimentos (100%) no Sistema de Prontuário Eletrônico. Quando necessário, cadastrar na Central de Leitos e Regulação.
 - Participar das reuniões clínicas, participar da elaboração e implantação dos protocolos clínicos da instituição, quando convocado;
- Realizar transporte de paciente do pronto atendimento, das UBS, domiciliar quando solicitado, independente do grau de gravidade ou destino, inclusive na ambulância da Prefeitura ou de outro serviço de resgate.
- Compôr equipe de atendimento pré-hospitalar em ambulâncias/tendas e realizar atendimento em casos de atendimento externo (eventos) conforme demanda.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL.
Lote 03

- Realizar atendimento médico a todos pacientes das Unidades de Saúde do Município de Paranaguá (continentais e insulares), independentemente de idade, sexo, religião, raça, nacionalidade, local de origem condição clínica preexistente ou tipo de patologia. Inclusive consultas específicas como pré natal de gestantes baixo risco, puericultura, saúde mental (emitir receitas controladas B1), doente crônico e demanda espontânea conforme agendamento de cada Unidade de Saúde.
- Realizar procedimentos compatíveis com a Unidade de Saúde, suturas simples, exame ginecológico, lavagem ouvido, sondagem vesical e nasogástrica.
- Realizar atendimento médico domiciliar (visitas domiciliares), em creches, lares, colégios e locais do município para os quais sejam demandados, conforme agenda da Unidade de Saúde, sendo que a menos de 8 quadras da unidade as visitas poderão ser realizadas a pé.
- Participar e organizar atividades coletivas de promoção e prevenção a saúde junto a grupos específicos (gestantes, diabéticos, hipertensos, campanhas de saúde) conforme agendamento de



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

cada Unidade de Saúde.

- Preencher guias específicas, carteirinhas de saúde e formulários referentes aos procedimentos que envolvam o atendimento do paciente de maneira completa, com letra legível, com diagnóstico com CID (Código Internacional de Doença), procedimentos realizados, medicação administrada, intercorrência, evolução.
- Registrar todos os atendimentos (100%) no Sistema de Prontuário Eletrônico.
- Realizar registro e informação de casos de suspeita de abuso sexual ou violência contra a criança, o adolescente e mulher.
- Antes de encaminhar os pacientes a especialidades médicas o médico clínico geral deverá realizar consulta ao especialista do Sistema de TeleSaúde do Estado do Paraná.
- Participar das reuniões clínicas, participar da elaboração e implantação dos protocolos clínicos da instituição, quando convocado; fornecer informações aos familiares/acompanhantes e órgãos oficiais.
- Realizar transporte de paciente das unidades de saúde ou domiciliar quando solicitado, independente do grau de gravidade ou destino, inclusive na ambulância da Prefeitura ou de outro serviço de resgate.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL MÉDICO PEDIATRA. (Lote 04)

- Realizar atendimento médico a todos os pacientes que derem entrada no(s) Pronto(s) atendimento(s) do Município de Paranaguá (continentais e insulares) independente do sexo, religião, raça, nacionalidade, local de origem, condição clínica preexistente ou tipo de patologia a pacientes com idade entre 0 anos e 17 anos 11 meses e 31 dias, agendados eletivos ou urgência e emergência. Acolher e atender prontamente os pacientes provenientes de serviços de resgates (SAMU, ECOVIA, SIATE, BOMBEIROS, OGMO e similares).
- Realizar procedimentos compatíveis com a Unidade de Saúde, suturas, drenagens e demais procedimentos pediátricos.
- Preencher guias específicas, carteirinhas da criança e formulários referentes aos procedimentos que envolvam o atendimento do paciente de maneira completa, com letra legível, com diagnóstico com CID (Código Internacional de Doença), procedimentos realizados, medicação administrada, intercorrência, evolução, alta.
- Realizar registro e informação de casos de suspeita de abuso sexual ou violência contra a criança e o adolescente.
- Registrar todos os atendimentos (100%) no Sistema de Prontuário Eletrônico. Quando necessário, cadastrar na Central de Leitos e Regulação ou realizar contato com hospital de referência para encaminhamento de pacientes que demandem de serviço hospitalar.
- Ao final de cada plantão o médico responsável do paciente deverá dar alta registrando no prontuário e emitindo receita de alta ou transferir o caso do paciente, que permanecerá em observação, para o próximo plantonista, registrando em livro de registro de passagem de plantão.
- Participar das reuniões clínicas, participar da elaboração e implantação dos protocolos clínicos da instituição, quando convocado; fornecer informações aos familiares/acompanhantes e órgãos oficiais.
- Realizar transporte de paciente do pronto atendimento, das UBS, domiciliar quando solicitado, independente do grau de gravidade ou destino, inclusive na ambulância da Prefeitura ou de outro



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

serviço de resgate.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA. (lote 5)

- Realizar atendimento médico a todas as pacientes que derem entrada na(s) Unidade(s) de Saúde do Município de Paranaguá (continentais e insulares) destinadas ao atendimento Ginecológico e Obstétrico, independentemente da idade, religião, raça, nacionalidade, local de origem, condição clínica preexistente ou tipo de patologia. Acolher e atender prontamente os pacientes provenientes de serviços de resgates (SAMU, ECOVIA, SIATE, BOMBEIROS, OGMO e similares).
- Realizar atendimento a gestante e pré-natal de baixo médio e alto risco, com demanda espontânea.
- Realizar procedimentos compatíveis com a Unidade de Saúde, exame ginecológico (inclusive mastologia) , coleta de preventivos, procedimentos ginecológicos avançados (colposcopia, aplicação de DIU, cauterização, biopsias, drenagens)
- Participar e elaborar ações de planejamento familiar na Unidade, bem como em apoio as demais Unidade de Saúde do Município e a outros serviços.
- Preencher guias específicas, carteirinhas da gestante e formulários referentes aos procedimentos que envolvam o atendimento do paciente de maneira completa, com letra legível, com diagnóstico com CID (Código Internacional de Doença), procedimentos realizados, medicação administrada, intercorrência, evolução.
- Realizar registro e informação de casos de suspeita de abuso sexual ou violência contra a mulher, criança e a adolescente.
- Registrar todos os atendimentos (100%) no Sistema de Prontuário Eletrônico. Quando necessário, cadastrar na Central de Leitos e Regulação ou realizar contato com hospital de referência para encaminhamento de pacientes que demandem de serviço hospitalar.
- Participar das reuniões clínicas, participar da elaboração e implantação dos protocolos clínicos da instituição, quando convocado; fornecer informações aos familiares/acompanhantes e órgãos oficiais.

• **DOS LOCAIS e HORÁRIOS DE PLANTÃO**

Lote	Descrição	LOCAL EM PARANAGUÁ PR	HORÁRIO
01	Médico Urgência e Emergência	Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Av. Roque Vernalha, 39 – Estradinha Unidade de Saúde "Balduína Andrade Lobo" (BADUCA) Rua Domingos Peneda, 980, esquina com a Av. Roque Vernalha – Estradinha	24 horas ininterruptas – todos os dias do ano. Plantão Diurno: 7h as 19h Plantão noturno: 19h as 7h
02	Médico Urgência e Emergência (Estendido)	Unidade de Saúde "Domingos Lopes do Rosário" (SERRARIA) Rua Barão do Amazonas, 375 - Serraria do Rocha Unidade de Saúde "Rodrigo Gomes" (VALADARES)	Plantão noturno de 6h (segunda a sexta, exceto feriados) Início do plantão: 19h



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

		Rua José Vicente Elias, 857 Unidade de Saúde "Aline Marinho Zacharias" (VILA GARCIA) Rua Sub-Tenente Onofre Moreira da Rocha, 126 - Vila Garcia Unidade de Saúde "Ubirajara Elias Roque" (BRANQUINHO) Av. Belmiro Sebastião Marques, 1031 – Divinéia Unidade de Saúde "Dr. Elias Borges Neto" (ALEXANDRA) Rua José das Dores Camargo, s/n – Alexandra Unidade de Saúde "Guilhermina Mazzali Gaida" (JARDIM IGUAÇU) Rua Jatobá, 564 - Jardim Iguaçu Centro Municipal de Especialidades (CME) Rua João Eugênio, 859 - Centro	
03	Médico Clínico Geral	Unidade de Saúde "Domingos Lopes do Rosário" (SERRARIA) Rua Barão do Amazonas, 375 - Serraria do Rocha Unidade de Saúde "Helmécio Chaves da Rocha" (BANGUZINHO) Rua Soares Gomes, 2014 – Bockman Unidade de Saúde "Norberto Costa" (SETE DE SETEMBRO) Rua Ademilde de Araújo, s/n - Valadares Unidade de Saúde "Rodrigo Gomes" (VALADARES) Rua José Vicente Elias, 857 Unidade de Saúde "Evanil Rodrigues" (JARDIM ARAÇA) Rua Washington Luiz , 65 - Jardim Araçá Unidade de Saúde "Simão Aisenman" (VILA GUARANI) Rua Eugênio de Souza, 209 - Vila Guarani Unidade de Saúde "Luiz Carlos Gomes" (VILA DO POVO) Av José da Costa Leite, 1406 - Vila do Povo	8h diurnas (segunda a sexta feria, exceto feriados) Período Matutino: 8:00h as 12:00h Plantão Vespertino: 13:30h as 17:30h



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

		Unidade de Saúde "Guilhermina Mazzali Gaida" (JARDIM IGUAÇU) Rua Jatobá, 564 - Jardim Iguaçu Unidade de Saúde "Aline Marinho Zacharias" (VILA GARCIA) Rua Sub-Tenente Onofre Moreira da Rocha, 126 - Vila Garcia Unidade de Saúde "Argemiro de Félix" (SANTOS DUMONT) Av. Gen. Ivan Jeyuhy Affonso da Costa, 893 - Santos Dumont Unidade de Saúde "Sueli Dutra Alves" (CAIC) Rua José Bento Marcelino Filho, 566 - Nilson Neves Unidade de Saúde "Ubirajara Elias Roque" (BRANQUINHO) Av. Belmiro Sebastião Marques, 1031 - Divinéia Unidade de Saúde "Dr. Elias Borges Neto" (ALEXANDRA) Rua José das Dores Camargo, s/n - Alexandra Unidade de Saúde "Antonio Santo Escomação" (MARIA LUIZA) Rodovia PR 508, Km 7 - Colônia Maria Luiza Unidade de Saúde "Antonio Alves Ferreira" (SÃO MIGUEL) Ilha de São Miguel Unidade de Saúde "São Miguel Gonçalves" (AMPARO) Ilha do Amparo Unidade de Saúde "Flora Neves da Graça" (NOVA BRASÍLIA) Ilha do Mel (Nova Brasília) Unidade de Saúde "Ana Neves" (ENCANTADAS) Ilha do Mel (Encantadas)	
04	Médico Pediatria	Unidade de Saúde "Balduína Andrade Lobo" (BADUCA) Rua Domingos Peneda, 980, esquina com a Av. Roque Vernalha – Estradinha	24 horas ininterruptas Plantão Diurno: 7h as 19h Plantão noturno: 19h as 7h



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

		Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Av. Roque Vernalha, 39 - Estradinha	
05	Médico Ginecologista Obstetra	Centro de Atenção a Mulher (CENTRO GINECOLÓGICO) Rua João Eugênio, 859 – Centro Centro Municipal de Diagnóstico "João Paulo II" (CMD) Rua Renato Leone, 817 - Parque São João Unidade Saúde Gabriel de Lara Avenida Gabriel de Lara, 599 - Centro - Cep: 83.203-550	8h diurnas (segunda a sexta feira, exceto feriados) Período Matutino: 8h as 12h Plantão Vespertino: 13:30h as 17:30h

- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Prazos e Condições

- O contrato de prestação dos serviços médicos terá duração de 6 (seis) meses, passíveis de prorrogação conforme lei federal 8666/93.
- O contrato é passível de rescisão total ou parcial de acordo com a alocação de servidores próprios nas localidades supracitadas no item 2.3.
- As empresas poderão optar por executar todos lotes ou apenas os lotes de seu interesse e habilitação.
- É vedada qualquer tipo de subcontratação por empresas dos serviços médicos do objeto do contrato pelas empresas licitadas.
- O Profissional médico não poderá exceder 24 horas de trabalhos consecutivos, seja em um mesmo local ou em locais diferentes dentro deste contrato.
- Todos serviços serão orientados pelo Código de Ética Médica e Regimentos das Unidades e leis vigentes.
- Todos os casos de infrações éticas ou má conduta clínica ou profissional serão reportados automaticamente para direção médica da Secretaria de Saúde, para os órgãos competentes e Conselho de Medicina.

- Obrigações do Contratado

- Executar os serviços médicos contratados com pontualidade e qualidade, garantido que o médico compareça no local e hora exata de início dos plantões, sob pena de descontos ou multas pelos atrasos.
- Realizar controle da presença do seu profissional médico utilizando recursos de registro individual previstos em lei que permitam a exatidão da hora de entrada com hora, minuto e segundos, que possuam segurança anti-fraude ou alteração posterior ao registro de entrada e saída, passíveis de auditoria, a fim de garantir pleno controle de frequência dos profissionais médicos nas Unidades de Saúde.
- Substituir profissionais que se ausentem ou não compareça em no máximo 2 (duas) horas do notificado, na mesma quantidade de profissionais contratados e mesma especialidade, sob pena de descontos e denúncia do contrato.
- Garantir vínculo empresarial ou trabalhista formal entre a empresa contratada e o seu



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

profissional médico indicado, seja pelo quadro societário ou consolidação das leis trabalhistas, não poderão executar serviços neste contrato, médicos sem vínculos ou com vínculos precários (Autônomo- RPA) com a empresa.

- Garantir que o profissional médico da empresa contratada execute suas atividades de maneira educada e ética juntos aos pacientes, percebendo e fornecendo a ele jalecos, orientando sobre a proibição de plantões de chinelos ou sandálias, nem bermudas ou roupas inadequadas ao local, sendo passível de solicitação de substituição em caso de recorrência.

- A empresa contratada deverá fornecer ao seu profissional todos os instrumentos de uso individual para o bom desempenho dos atendimentos como Otoscópio, oftalmoscópio, estetoscópio, esfigmomanômetro, lanternas, entre outros.

- A empresa se responsabilizará pelo deslocamento do seu profissional médico em caso de atividades em eventos externos.

- Garantir que o profissional de plantão médico que prestem serviços nos lotes 01,02,04 permaneçam integralmente durante todos o plantão de 6h, 12 horas ou 24 horas dentro da unidade, devendo o profissional realizar suas refeições e descanso dentro da unidade em locais destinados.

- Os médicos indicados pela empresa deverão realizar obrigatoriamente o registro dos atendimentos no sistema de prontuário eletrônico disponível nas unidades de saúde ou pronto atendimento.

- A empresa deverá manter um livro de ocorrência nas Unidades de Saúde na qual prestar serviços médicos, que deverão ser disponibilizados para profissional de fiscalização do contrato e demais autoridades.

- Os médicos não poderão se ausentar do plantão antes da chegada do próximo plantonista e passagem do plantão com registro de passagem no livro de ocorrência.

- Apresentar as escalas de trabalho conforme lotes contratados até o vigésimo quinto dia do mês anterior a execução (ou dia útil anterior ao 25º. Dia) em formato padrão com nome completo do médico e número do CRM/PR e assinada pelo responsável técnico da empresa, para publicação.

- O médico não poderá executar plantões simultâneos, seja para mesma empresa ou empresas diferentes. É vedado estar de plantão e sobreaviso ou plantões concomitantes em outros serviços dentro ou fora do município.

- A empresa contratada deverá fornecer todos os dados do médico para fins de cadastros nos sistemas de saúde (SCNES, DATASUS, etc).

- É vedada a execução de atividades por servidores médicos da prefeitura por empresas contratadas durante o horário de cumprimento de sua carga horária na Prefeitura, nem tão pouco ultrapassar 24 horas de plantão seguidas independentemente do vínculo.

- Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no que se refere a formação dos profissionais e à regularidade fiscal, sob pena de suspensão de pagamento dos serviços até regularização;

- A empresa contratada é responsável por todos os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste Contrato, que sejam legalmente previstos como de sua responsabilidade.

- A empresa contratada é responsável por remunerar insalubridade conforme legislação vigente, se cabível.

- A empresa contratado é responsável por fornecer obrigatoriamente refeição na Unidade de Pronto Atendimento, Unidades de Saúde e Baduca para os plantonistas da urgência e emergência, estendido e pediatra ou vale refeição (plantonistas clínico geral ou ginecologista) e vale transporte aos seus médicos envolvidos na prestação de serviços, se previsto na convenção



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação

coletiva, bem como custear todas as despesas referentes à execução dos serviços, inclusive com transporte até o local de execução do trabalho e alimentação de sua equipe médica.

- Identificar seus profissionais obrigatoriamente com crachás, provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual-EPIs.

- A empresa contratada deverá disponibilizar, quando do início da execução dos serviços, e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todos os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independente da natureza, devido pela CONTRATANTE em decorrência da execução dos serviços, inclusive as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o seguro de seu pessoal contra riscos e acidentes de trabalho e as taxas e impostos municipais, quando aplicáveis.

- A empresa deverá realizar seleção rigorosa dos médicos que irão prestar os serviços, conforme perfil assistencial dos lotes, sob pena de realizar substituição de profissionais médicos que incorrerem em falta disciplinar ou não conseguirem desenvolver suas atividades adequadamente nas unidades.

- Atender as normas de saúde e segurança dos trabalhadores conforme normas regulamentadoras aplicáveis, bem como vacinações e exames periódicos.

- Instruir os seus médicos quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE.

- Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de médicos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

- A empresa contratada é responsável isoladamente por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, civis, administrativos e penais decorrentes da sua situação de empregadora, isentando qualquer responsabilidade da CONTRATANTE.

- Atender prontamente e presencialmente todo e qualquer chamado da CONTRATANTE no prazo máximo de 1 (uma) hora.

- É responsabilidade isolada da empresa contratada danos de qualquer natureza causados à CONTRATANTE e a terceiros, na execução dos serviços, decorrentes de culpa e/ou dolo, no âmbito civil, criminal ou ambiental.

- A empresa contratada é obrigada a comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

• FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- A CONTRATANTE executará a fiscalização da execução das atividades através dos fiscais de contrato, em especial no cumprimento da carga horária, pontualidade e qualidade do atendimento.

- Para cada lote será designado um fiscal da CONTRATANTE responsável que através de inspeção direta, auditoria de produção e relatos da equipe de apoio emitirá pareceres para apuração de infrações e também para aprovação do pagamento das atividades executadas mensalmente

- As inspeções poderão ser realizadas sem aviso prévio, a qualquer horário, pelos fiscais ou funcionário da Secretaria de Saúde indicado pelo Secretário ou pela Direção Médica da Prefeitura.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação

- A empresa contratada deverá fornecer todas as informações, bem como livros de ocorrências e dados dos profissionais médicos quando requisitados.

4 FUNDAMENTAÇÕES E PRÉ REQUISITOS

4.1 JUSTIFICATIVA E URGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- Considerando a necessidade de ofertar acesso a saúde aos mais de 150 mil habitantes de Paranaguá, em cumprimento ao art.196 da Constituição Federal.
- Considerando a atual situação de contratação médica, do tipo temporária, com finalizações de contratos ocorrendo de maneira contínua e gerando desassistência ao atendimento.
- Considerando que a forma preferencial e aplicada pela Gestão Municipal, que é o concurso público está em andamento através do processo no.27336/2017.
- Considerando que a realização do PSS 04/2017, resultou na contratação de apenas 10 profissionais médicos, dos 33 previstos, para Equipes Saúde da Família.
- Considerando as metas de equipes de saúde da atenção básica prevista no Plano Municipal de Saúde 2018/2021, Termo de Adesão ao APSUS (programa de qualificação de atenção da Secretaria Estadual de Saúde) e Termo de Compromisso Ajuste e Conduta firmado em 2017 entre a Prefeitura e Ministério Público Estadual no âmbito da Saúde (Inquerito Civil no. MPPR – 0103.10.000012-6).
- Considerando que o último processo seletivo para suprimento das 33 equipes de saúde da família, resultaram apenas na contratação de apenas 9 profissionais médicos. Restando as demais equipes necessitando do profissional médico afim de atender a portaria 2436/2017 do Ministério da Saúde.
- Conforme orientação do Ministério da Saúde em seu setor Departamento de Atenção Básica que versa sobre prazos para implantação das equipes credenciadas sob de credenciamento conforme processo 38481/2017.
- Considerando a necessidade de licitar é prevista na Constituição Art 37 , XXI.
- Considerando que esta contratação complementar é temporária e visa especificamente suprir serviços médicos enquanto a prefeitura recompõe o quadro de médicos através da contratação de servidores públicos através de concurso público.
- Procede se com a realização desta licitação pública.

4.2 FONTE DE RECURSOS E PAGAMENTOS DO CONTRATO

As despesas do presente credenciamento correrão às contas da Dotação Orçamentária –

- Urgência e Emergência : 10.01.10.302.0006.2063.3 3 90 39-50 30.496
- Atenção Básica: 10.01.10.302.0006.2062.3 3 90 39-50 10.495

- A empresa deverá entregar a Secretaria Municipal de Saúde entre o 5º. e o 10º dia do mês subsequente aos dos plantões realizados, antes da emissão da Nota Fiscal, relatório dos plantões realizados no mês anterior contendo nome completo do profissional e quantidade de plantões realizados, escala de serviço por especialidade, carta solicitando autorização para emissão da Nota Fiscal, fotocópia do espelho do registro de presença de cada profissional. Todos os documentos deverão ser providenciados e entregues assinados pelo preposto da empresa.
- Após a conferência, que ocorrerá em até 10 dias úteis após apresentação dos relatórios e se aprovado será autorizada a emissão da nota fiscal, via email. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após a entrega das respectivas notas fiscais no setor indicado da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaguá PR. No ato da apresentação da Nota Fiscal, deverá apresentar:



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Nota Fiscal de prestação de serviço com descritivo do serviço prestado na nota relacionando a quantidade dos plantões cobrados, por lote, por tipo de plantão (diurno ou noturno), valor unitário e valor total e certidões negativas ou positivas com efeitos negativos de débitos (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS), e a partir da emissão da segunda Nota fiscal poderá ser exigida a apresentação de documentação comprobatória da quitação dos encargos trabalhistas e tributos relativos aos empregados, referente ao mês anterior a cobrança ou comprovação de sociedade do médico apresentado o contrato social.

- Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta bancária da própria empresa, a ser informada pela empresa após efetivação do contrato, estando os pagamentos condicionados a apresentação integral da documentação junto a Secretaria Municipal de Saúde.

- Fica resguardado a CONTRATANTE estender o prazo de análise dos relatórios de plantão por mais 10 (dez) dias caso haja necessidade de comprovação da execução dos plantões apresentados pela empresa contratada, inclusive solicitar informações a empresa contratada.

4.3 DOS PREÇOS

- Foi realizada cotação de preços com empresas de prestação de serviços médicos, bem como consulta ao preço praticado em hospital público do litoral.

4.4 REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA

- Finalidade econômica (CNAE) e objeto do contrato social ou finalidade da empresa compatível com execução de serviços médicos.

- Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina e Certidão de Quitação/Negativa do ano vigente e Atestado de Responsabilidade Técnica junto ao CRM. Para empresas concorrentes ao Lotes 04 (pediatria) e 05 (ginecologia) deverão estar habilitadas junto ao Conselho Regional de Medicina para exercício nestas áreas, com Responsável Técnico ou componente do Corpo Clínico na especialidade afim.

- Possuir e indicar formalmente o preposto ou representante fixo da execução do contrato que deverá residir no município de Paranaguá para atendimento imediato as demandas solicitadas pela CONTRATANTE.

- Não possuir em seu quadro societário servidor público do município de Paranaguá

- Diplomas, certificados e comprovantes de formação do Corpo Clínico, conforme especificações do item 2.

- Comprovação da relação formal entre o médico e a empresa, como sócio ou funcionário celetista, não será aceito contratos como autônomo.

Paranaguá 6 de abril de 2018

Dr José Antonio Ferreira Martins
Diretoria Clínica



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na....., inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE PREGÃO N° 016/2018 E ANEXOS, que trata da seleção e possível contratação de empresas de prestação de Serviços de Plantões Médicos para as Unidades de Pronto Atendimento e Unidade Básica de



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Saúde, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Contratualização dos Prestadores de Serviços de Saúde de Paranaguá.

Paranaguá,

NOME:
CPF:



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III

MINUTA DO FUTURO E EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TERMO DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2018 QUE
FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ E A
EMPRESA _____

—.

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, através da Secretaria Municipal de
_____, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no
CNPJ sob n.º 76.017.458/0001-15, com sede na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro, Paranaguá,
Paraná, neste ato representado pelo Ilmo Sr Secretário Municipal nos termos do Decreto
Municipal _____
_____ Paranaguá, Paraná.

CONTRATADA _____, pessoa jurídica de direito
privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na
_____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado
do _____, CEP: _____, neste ato representada por Sr(a). _____
(CI. RG. nº _____ – CPF. nº _____), brasileiro(a), _____,
residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade
de _____, Estado do _____, CEP: _____.

As partes acima qualificadas, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, doravante
dominado CONTRATANTE e a Empresa _____, doravante denominada
CONTRATADA, resolvem pactuar o presente Contrato Administrativo e que se regerá pelas
cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, LC 123/06 com alteração dada pela LC
147/14, Decretos Municipais e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações, e
pelas condições estabelecidas no Edital – e Anexos – do Pregão Eletrônico n.º 016/2018 do qual
ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2018 de ____ de ____ de ____.
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em ____/____/____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO:

1.1. O objeto do presente contrato é _____, conforme especificações



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

contidas no presente Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência (Anexo I), para atender as necessidades das Secretarias Municipais, nos termos do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2018.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 016/2018 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Os médicos disponibilizados pela contratada terão sua remuneração na forma de pagamento por plantão de horas executado, conforme Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total da contratação é de R\$ _____, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos e custos de qualquer outra natureza que forem devidas, para entrega na unidade compradora.

2.2. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa, efetuada pela CONTRATADA, que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

2.3. As despesas decorrentes de eventual e futura contratação, oriunda da presente licitação, correrão pelas seguintes dotações:

(RELACIONAR DOTAÇÕES)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

3.1. A vigência do contrato será de 06 meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no Edital nº 016/2018:

A CONTRATADA obedecerá a escala de plantão elaborada pela Direção Clínica, para cumprimento nas Unidades de Pronto Atendimento e Unidades Básicas de Saúde conforme a necessidade do serviço;

4.2. As escalas de plantão a que se refere este contrato são subdivididas em escalas de profissionais médicos clínicos e de profissionais com formação em cirurgia;

4.3. Os plantões a que se refere este contrato possuem duração de 6, 8 ou 12 horas e devem ser



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

realizados por um único profissional a cada plantão;

4.4. As escalas de plantão clínicas e especialistas serão publicadas até o dia 25 de cada mês para o mês seguinte utilizando-se para tal, a relação dos profissionais que tenham seus credenciamentos homologados para esse fim enviados pela CONTRATADA até o dia 15 de cada mês;

4.5. Definida a escala, esta será assinada pela CONTRATADA e pela Secretaria de Saúde para posterior publicação;

4.6. A escala de plantões deverá ser cumprida rigorosamente pela CONTRATADA. O não comparecimento de profissional em escala prevista estará sujeito às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas na minuta do contrato em sua cláusula oitava;

4.7. Na excepcionalidade do atraso, a empresa credenciada estará sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas na minuta do contrato em sua cláusula oitava;

4.8. O atraso ao plantão deverá ser uma exceção, com tolerância de um atraso por profissional, por no máximo 30 minutos. Este deverá ser comunicado à Direção da UPA via e-mail e telefone com antecedência mínima de 02 horas. A ausência de comunicação implicará em notificação pela Secretaria Municipal de Saúde à CONTRATADA para substituição imediata e as sanções necessárias;

4.9. Quando da prestação dos serviços, a proposição de mudança de horários de escala, devidamente justificada, somente será aceita caso a CONTRATADA indique o respectivo médico com o qual efetuará a troca e a devida aceitação deste;

4.10. Na situação descrita no item "9" caberá Direção da Unidade a qual se encontra vinculado o profissional médico disponibilizado pela CONTRATADA, analisar a justificativa e o cumprimento dos requisitos exigidos neste contrato e o Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2018. Após isto, decidirá se acata ou não a mudança de horário na escala;

4.11. Para fazer jus ao recebimento do pagamento pelos serviços prestados, além de preencher os requisitos descritos acima, deverá observar as seguintes obrigações funcionais: iv. Assiduidade; v. Pontualidade; vi. Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional indicado pela CONTRATADA está vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída dos plantões;

4.12. Nas situações em que o médico disponibilizado pela CONTRATADA não comparecer ao plantão de escala, a Direção do Pronto Atendimento e/ou UBS notificará imediatamente a CONTRATADA(via e-mail ou telefone) para reposição do profissional;

4.13. A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do Edital nº 016/2018, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde à



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATADA;

4.14. Deverá a CONTRATADA disponibilizar à Secretaria Municipal de Saúde lista prévia e atualizada dos profissionais médicos com nome completo, número de telefone e e-mail;

4.15. Os médicos disponibilizados pela CONTRATADA deverão respeitar legislação vigente acerca do cumprimento de carga horária em plantões de 6, 8 ou 12 horas;

4.16. Os registros de todos os atendimentos médicos realizados durante os plantões é obrigatório e deverá ocorrer no sistema ofertado pela Secretaria Municipal de Saúde de Paranaguá – PR.

4.17. A produção dos serviços médicos prestados nas Unidades terá como base a legislação legal vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, devidamente atestada pelo Secretário da respectiva Secretaria Municipal, observado os termos do Decreto Municipal 683/2018, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma através de crédito em conta-corrente à agência bancária, constantes na proposta de preços do PROMITENTE FORNECEDOR. É de responsabilidade da contratada a emissão da Nota Fiscal compatível com o objeto da presente licitação. Em caso de divergência entre o objeto desta licitação e a Nota Fiscal, todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação do documento ficarão a cargo da CONTRATADA, e o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correta, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.

5.1.1. A empresa deverá entregar a Secretaria Municipal de Saúde e Prevenção de Paranaguá entre o 5º. e o 10º dia do mês subsequente aos dos plantões realizados, antes da emissão da Nota Fiscal, relatório dos plantões realizados no mês anterior contendo nome completo do profissional e quantidade de plantões realizados, escala de serviço por especialidade, carta solicitando autorização para emissão da Nota Fiscal, fotocópia do espelho do registro de presença de cada profissional. Todos os documentos deverão ser providenciados e entregues assinados pelo preposto da empresa.

5.1.2. Após a conferência, que ocorrerá em até 10 dias úteis após apresentação dos relatórios e se aprovado será autorizada a emissão da nota fiscal, via email. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após a entrega das respectivas notas fiscais no setor indicado da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaguá PR. No ato da apresentação da Nota Fiscal, deverá apresentar: Nota Fiscal de prestação de serviço com descritivo do serviço prestado na



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

nota relacionando a quantidade dos plantões cobrados, por lote, por tipo de plantão (diurno ou noturno), valor unitário e valor total e certidões negativas ou positivas com efeitos negativos de débitos (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS), e a partir da emissão da segunda Nota fiscal poderá ser exigida a apresentação de documentação comprobatória da quitação dos encargos trabalhistas e tributos relativos aos empregados médicos, referente ao mês anterior a cobrança ou comprovação de sociedade do médico apresentado o contrato social, sob pena de não pagamento dos plantões realizados por profissionais que não possuam vínculo trabalhista ou societário com a empresa.

5.1.3. Fica resguardado a CONTRATANTE estender o prazo de análise dos relatórios de plantão por mais 10 (dez) dias caso haja necessidade de comprovação da execução dos plantões apresentados pela empresa contratada, inclusive solicitar informações a empresa contratada.

5.2. A Prefeitura do Município de Paranaguá reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal/Fatura para o pagamento caso os materiais/produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

5.3. O fornecedor deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações que com base nela se derem, bem como, para requerer o pagamento, deverá apresentar nota fiscal, fatura eletrônica ou instrumento equivalente, acompanhados dos seguintes documentos:

5.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

5.3.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

5.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

5.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.6. A Prefeitura Municipal de Paranaguá fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

5.7. Serão descontadas proporcionalmente ausências de profissionais das dependências da unidade durante o plantão e/ou atrasos superiores a 15 (minutos) do horário de início do plantão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o fornecimento dos materiais de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência.

6.2. Substituir imediatamente, sem ônus para a CONTRATANTE, o material que vier a ser recusado.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

- 6.3. Não transferir ou subcontratar terceiros para a execução dos serviços.
- 6.4. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos ITENS, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes no Edital.
- 6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no edital de licitação.
- 6.6. Arcar com todos os custos necessários ao completo fornecimento dos produtos, bem como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.
- 6.7. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 6.8. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratação, bem como encontrar-se em regularidade perante o INSS e FGTS.
- 6.9. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento dos ITENS, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 6.10. A entrega do(s) produto(s) deverão ser efetuadas de acordo com o solicitado pela Secretaria, nos termos estabelecidos no Edital, devendo a CONTRATADA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72 (setenta e duas) horas, MARCAR DATA E HORÁRIO PARA A ENTREGA após o recebimento do chamado.
- 6.11. A CONTRATADA deverá substituir reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo Máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes no termo de Referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.
- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 7.3. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento da ata;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

7.4. Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.

7.5. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

7.6. Essa Administração Municipal não se obriga a adquirir os itens registrados dos licitantes vencedores, no todo ou em partes, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para aquisição de um ou mais itens, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade ou condições, conforme estabelecido no § 4º, do Art. 15. da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Para acompanhar o contrato e fiscalizar a execução nos termos dispostos no Decreto Municipal nº 683/2018, serão indicados dois servidores estáveis para o acompanhamento, sendo eles: Grazielle Potirala Carneiro Lobo Mussoi, matrícula 7.396.

8.2. A fiscalização da execução do contrato é obrigatória, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que não forem considerados satisfatórios e determinar, à licitante, a substituição de produtos ou correção de irregularidades.

8.3. O representante legal da Contratante deverá acompanhar e controlar a execução do contrato com eficiência.

8.4. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

8.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6 Para acompanhar o contrato e fiscalizar a execução nos termos dispostos no Decreto Municipal 683/2018, serão indicados dois servidores estáveis.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA NONA – REVISÃO DE PREÇOS

9.1. A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pela promitente e o preço de mercado vigente à época da licitação.

9.2. O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Município de Paranaguá convocar os fornecedores para negociar o novo preço.

9.3. A contratada deverá demonstrar de maneira clara, a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Composição de Custos contendo: as parcelas relativas à mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

9.4. A não apresentação da Planilha de Composição de Custos impossibilitará o Município de Paranaguá em proceder a futuras revisões de preços, caso venha à contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

9.5. A cada pedido de revisão de preço, deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada, demonstrando a nova composição do preço.

9.6. No caso de o detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial, deverá demonstrar, de maneira clara, a composição do preço, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de custos).

9.7. A critério da Administração Pública Municipal poderão ser exigidas da contratada as listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

9.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

9.9. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/ Cadastrada no Registro de



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Preços será mantido durante a vigência do Registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste Registro.

9.10. A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp).

9.11. É vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

9.12. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Paranaguá, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- Não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal

10.2. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório:

10.2.1. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar a Ata no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2.1.1. Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na ocorrência de



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

inexecução total do contrato, e de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993;

10.2.2. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.3. Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) Até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) Até 02 (dois) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por 02 (duas) vezes nas suspensões elencadas acima.

10.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria Geral do Município.

10.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

10.8. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Paranaguá, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da abertura de vistas.

10.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades especificadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

13.1. Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3 Os contratos serão alterados proporcionalmente ao provimento dos cargos de médicos mediante concurso público.

14.3.1. Estando em tramitação a contratação de médicos por intermédio de concurso



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação

público, a administração pública científica que haverá redução no quantitativo contratual na proporção em que os médicos forem tomando posse no cargo mediante concurso público.

14.4. Não caberá indenização em face da rescisão decorrente do provimento do cargo nos termos deste capítulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar 123 e alterações pela Lei Complementar 147/2014, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo). Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, de acordo com as normas vigentes e passíveis de aplicação ao caso.

15.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: (I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; (II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; (III) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; (IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

16.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

16.2.1.1. "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 16.1.; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no periódico Diário Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Paranaguá, de ____ de _____ de 2018.

SECRETÁRIO MUNICIPAL

(Nome da empresa)

Testemunha

Testemunha



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

Prefeitura Municipal de Paranaguá

Empresa: _____

Denominação social: _____

Inscrição estadual ou municipal: CNPJ: _____

Endereço: E-mail: Telefone: _____

1) Pela presente, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor e às cláusulas e condições estabelecidas para o Pregão Eletrônico n.º 016/2018.

2) Proponho executar os lotes abaixo indicados, de acordo com o especificado no Edital,



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

pelos preços discriminados, asseverando que em caso de divergência dos preços apresentados em algarismo e por extenso, prevalecerão estes últimos

3) Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto, considerando que o produto será entregue no estabelecimento do contratante, assim como os valores referentes às perdas inerentes ao processo;

4) Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Lote	Descrição / Local de Execução	Tipo Plantão/ Regularidade	Valor Unitário Plantão	Quantidade máxima de Plantões Mês	Valor Total do Lote
1	Médico Urgência e Emergência e Clínico Geral Pronto Atendimento Municipal (PA + BADUCA) Unidade de Saúde "Domingos Lopes do Rosário" (SERRARIA) Unidade de Saúde "Simão Aisenman" (VILA GUARANI)	No Pronto Atendimento: Presencial 12h Diurno e 12h Noturno / Segunda- Feria a Domingo (ininterrupto incluído feriados) Nas Unidades Serraria/Vila Guarani Presencial 8h diurno/ Segunda a Sexta (apenas dias úteis, exclui feriados) Na unidade Serraria: Presencial 6h noturno / Segunda a Sexta (apenas dias úteis, exclui feriados)	Plantão Presencial Diurno e Noturno: R\$ Plantão Presencial 8h R\$ Plantão presencial 6h R\$	Plantões Presencias 12h diurno: 31 plantões mês Plantões Presencias 12h noturno: 31 plantões mês Plantões Presenciais 8h Diurno: 88 plantões mês Plantões 6h noturno : 44 plantões mês	
2	Médico Urgência e Emergência e Clínico Geral Pronto Atendimento	No Pronto Atendimento: Presencial 12h Diurno e 12h Noturno / Segunda- Feria	Plantão Presencial Diurno e Noturno: R\$ Plantão Presencial 8h R\$	Plantões Presencias 12h diurno: 31 plantões mês Plantões Presencias 12h noturno: 31 plantões mês Plantões Presenciais 8h Diurno: 110 plantões mês	



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

	Municipal (PA + BADUCA) Unidade de Saúde "Guilhermina Mazzali Gaida" (JARDIM IGUAÇU) Unidade de Saúde "Luiz Carlos Gomes" (VILA DO POVO)	a Domingo (ininterrupto incluído feriados) Nas Unidades Jardim Iguaçu/Vila do Povo Presencial 8h diurno/ Segunda a Sexta (apenas dias úteis, exclui feriados) Na unidade Jardim Iguaçu: Presencial 6h noturno / Segunda a Sexta (apenas dias úteis, exclui feriados)	Plantão presencial 6h R\$	Plantões 6h noturno : 44 plantões mês	
3	Médico Urgência e Emergência e Clínico Geral Pronto Atendimento Municipal (PA + BADUCA) Unidade de Saúde "Rodrigo Gomes" (VALADARES) Unidade de Saúde "Norberto Costa" (SETE DE SETEMBRO Valadares) Unidade de Saúde "Hélcio Chaves da Rocha" (BANGUZINHO)	No Pronto Atendimento: Presencial 12h Diurno e 12h Noturno / Segunda- Feira a Domingo (ininterrupto incluído feriados) Nas Unidades Valadares/Sete de Setembro/ Santos Dumont / Banguzinho Presencial 8h diurno/ Segunda a Sexta (apenas dias úteis, exclui feriados) Na unidade	Plantão Presencial Diurno e Noturno: R\$ Plantão Presencial 8h R\$ Plantão presencial 6h R\$	Plantões Presencias 12h diurno: 31 plantões mês Plantões Presencias 12h noturno: 31 plantões mês Plantões Presenciais 8h Diurno: 88 plantões mês Plantões 6h noturno : 44 plantões mês	R\$



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

		Valadares: Presencial 6h noturno / Segunda a Sexta (apenas dias úteis, exclui feriados)			
4	Médico Urgência e Emergência e Clinico Geral Pronto Atendimento Municipal (PA + BADUCA) Unidade de Saúde "Sueli Dutra Alves" (CAIC) Unidade de Saúde "Aline Marinho Zacharias" (VILA GARCIA)	No Pronto Atendimento: Presencial 12h Diurno e 12h Noturno / Segunda- Feria a Domingo (ininterrupto incluído feriados) Nas Unidades Divinéia/ CAIC/Vila Garcia/Alexandr a Presencial 8h diurno/ Segunda a Sexta (apenas dias úteis, exclui feriados) Na unidade Alexandra/Vila Garcia/Divineia: Presencial 6h noturno / Segunda a Sexta (apenas dias úteis, exclui feriados)	Plantão Presencial Diurno e Noturno: R\$ Plantão Presencial 8h R\$ Plantão presencial 6h R\$	Plantões Presencias 12h diurno: 31 plantões mês Plantões Presencias 12h noturno: 31 plantões mês Plantões Presenciais 8h Diurno: 132 plantões mês Plantões 6h noturno : 44 plantões mês	
5	Médico Urgência e Emergência e Clinico Geral Pronto Atendimento	No Pronto Atendimento: Presencial 12h Diurno e 12h Noturno / Segunda- Feria	Plantão Presencial Diurno e Noturno: R\$ Plantão Presencial 8h R\$	Plantões Presencias 12h diurno: 62 plantões mês Plantões Presencias 12h noturno: 62 plantões mês Plantões Presenciais 8h	



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

	<u>Municipal (PA + BADUCA)</u> <u>Unidade de Saúde “Evanil Rodrigues” (JARDIM ARAÇA)</u> <u>Unidade Saúde Gabriel de Lara/Unidade Centro Especialidade Médica (CENTRO)</u>	<u>a Domingo (ininterrupto incluído feriados)</u> <u>Nas Unidades Serraria/Jardim Araça/Vila Guarani Presencial 8h diurno/ Segunda a Sexta (apenas dias úteis, exclui feriados)</u> <u>Na unidade Serraria: Presencial 6h noturno / Segunda a Sexta (apenas dias úteis, exclui feriados)</u>	<u>Plantão presencial 6h R\$</u>	<u>Diurno: 66 plantões mês</u> <u>Plantões 6h noturno : 44 plantões mês</u>	
6	<u>Médico Urgência e Emergência e Clínico Geral</u> <u>Pronto Atendimento Municipal (PA + BADUCA)</u> <u>Unidade de Saúde “Argemiro de Félix” (SANTOS DUMONT)</u> <u>Unidade de Saúde “Dr. Elias Borges Neto” (ALEXANDRA)</u> <u>Unidade de Saúde “Ubirajara Elias Roque -</u> 	<u>No Pronto Atendimento: Presencial 12h Diurno e 12h Noturno / Segunda- FERIA a Domingo (ininterrupto incluído feriados)</u> <u>Nas Unidades Valadares/Sete de Setembro/ Santos Dumont / Banguzinho Presencial 8h diurno/ Segunda a Sexta (apenas dias úteis, exclui feriados)</u>	<u>Plantão Presencial Diurno e Noturno: R\$</u> <u>Plantão Presencial 8h R\$</u> <u>Plantão presencial 6h R\$</u>	<u>Plantões Presencias 12h diurno: 62 plantões mês</u> <u>Plantões Presencias 12h noturno: 62 plantões mês</u> <u>Plantões Presenciais 8h Diurno: 66 plantões mês</u> <u>Plantões 6h noturno : 44 plantões mês</u>	



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

	<u>Branquinho</u> <u>(DIVINÉIA)</u>	<u>Na unidade</u> <u>Valadares:</u> <u>Presencial 6h</u> <u>noturno /</u> <u>Segunda a</u> <u>Sexta (apenas</u> <u>dias úteis, exclui</u> <u>feriados</u>			
7	<u>ILHAS</u> <u>Médico Urgência e</u> <u>Emergência e Clínico</u> <u>Geral</u> <u>Unidade de Saúde</u> <u>"Antonio Alves</u> <u>Ferreira" (SÃO</u> <u>MIGUEL)Unidade</u> <u>de Saúde "São</u> <u>Miguel Gonçalves"</u> <u>(AMPARO)Unidade</u> <u>de Saúde "Flora</u> <u>Neves da Graça"</u> <u>(NOVA</u> <u>BRASÍLIA)Unidade</u> <u>de Saúde "Ana</u> <u>Neves"</u> <u>(ENCANTADAS)</u>	<u>Na Nova</u> <u>Brasília e</u> <u>Encantadas :</u> <u>Presencial 12h</u> <u>Diurno e 12h</u> <u>Noturno /</u> <u>Sabado e</u> <u>Domingo</u> <u>(ininterrupto</u> <u>incluído</u> <u>feriados)</u> <u>Nas Unidades</u> <u>Brasília/</u> <u>Encantadas/</u> <u>Amparo/ São</u> <u>Miguel/</u> <u>Encantadas</u> <u>Presencial 8h</u> <u>diurno/ Segunda</u> <u>a Sexta (apenas</u> <u>dias úteis, exclui</u> <u>feriados)</u>	<u>Plantão Presencial</u> <u>Diurno e Noturno:</u> <u>R\$</u> <u>Plantão Presencial</u> <u>8h R\$</u>	<u>Plantões Presencias 12h</u> <u>diurno: 9 plantões mês</u> <u>Plantões Presencias 12h</u> <u>noturno: 9 plantões mês</u> <u>Plantões Presenciais 8h</u> <u>Diurno: 44 plantões mês</u>	
8	<u>Médico</u> <u>Ginecologista</u> <u>Obstetra</u> <u>Unidade de Saúde</u> <u>Gabriel de Lara +</u> <u>Unidade de Saúde</u> <u>da Mulher +</u> <u>Hospital Joao</u> <u>Paulo II.</u>	<u>Presencial</u> <u>8h diurno/</u> <u>Segunda a</u> <u>Sexta (apenas</u> <u>dias úteis, exclui</u> <u>feriados)</u>	<u>Plantão Presencial</u> <u>8h R\$</u>	<u>Plantões Presenciais 8h</u> <u>Diurno: 66 plantões mês</u>	<u>R\$</u>
9	<u>Médico Pediatra</u>	<u>Presencial</u> <u>Presencial 12h</u>	<u>Plantão Presencial</u> <u>Diurno e Noturno:</u>	<u>Plantões Presencias 12h</u> <u>diurno: 93 plantões mês</u>	<u>R\$</u>



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

	<u>Pronto</u> <u>Atendimento</u> <u>Municipal (PA +</u> <u>BADUCA)</u>	<u>Diurno e 12h</u> <u>Noturno /</u> <u>Segunda- Feria</u> <u>a Domingo</u> <u>(ininterrupto</u> <u>incluído</u> <u>feriados)</u>	<u>R\$</u>	<u>Plantões Presencias 12h</u> <u>noturno: 93 plantões mês</u>	
Total					

Observações:

1- Para a elaboração da proposta de preços, os valores unitários não poderão ultrapassar os valores estipulados em edital.

2 – A empresa licitante não deverá ser identificada até a conclusão da fase de lances.

3 – Caso haja necessidade de inclusão de anexos no site do Banco do Brasil, por ocasião da apresentação da proposta, não poderá haver qualquer identificação da empresa licitante nos mesmos, caso contrário, ocorrerá a sua desclassificação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Paranaguá, ____ de _____ de 2018.

Nome da Empresa

CNPJ:

(Assinatura do Representante Legal da Empresa licitante)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ – PR
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2018

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico, n.º 016/2018, instaurado pela Prefeitura do Município de Paranaguá –PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Paranaguá, ____ de _____ de 2018.

Nome da Empresa
CNPJ:

(Assinatura do Representante Legal da Empresa licitante)



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL –
ARTIGO 7 INCISO XXXIII

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Paranaguá, ____ de _____ de 2018

Assinatura e Carimbo

Observação: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA,
EMPRESA PEQUENO PORTE E MICROEMPRESA INDIVIDUAL**

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____,
inscrita no CNPJ no _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estabelecidos pela Lei Complementar n. 123, de
14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido
estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do
parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a
promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida
para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Paranaguá, _____ de _____ de 2018

Assinatura e carimbo



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

(Modelo)

A empresa _____, CNPJ
nº _____, com sede em _____
_____ (endereço completo), por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso
VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e para os fins do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018,
DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Paranaguá, _____ de _____ de 2018

Assinatura e carimbo



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IX

DECLARAÇÃO QUE A INSTITUIÇÃO NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, COMO REPRESENTANTE LEGAL/MEMBRO DA DIRETORIA/SÓCIO/ADMINISTRADOR/PROPRIETÁRIO E/OU PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO.

A instituição _____, Pessoa
jurídica de direito privado, _____ (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, filial
na cidade de _____, por meio de seu
_____, DECLARA, que a instituição não possui
servidores públicos do Município de Paranaguá como representante legal/membro da
diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da empresa, nos termos do EDITAL DE
PREGÃO 016/2018, que trata do credenciamento de prestadores/instituições privadas com ou
sem fins lucrativos de assistência à saúde, interessados em prestar serviços de forma
complementar a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Paranaguá - PR.

Município de Paranaguá, _____ de _____ de 2018.

Nome do diretor/responsável legal etc. da instituição
CPF:

Ass. do diretor/responsável legal etc. da instituição
CPF:



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO X

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____
DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____
CPF Nº: _____
ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____
ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA: _____

Paranaguá, _____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A _____, CNPJ nº
_____, sediada em _____, Rua
_____, nº _____, declara, sob as penas da Lei, a
inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade que não há ocorrências posteriores e anteriores.

_____, ____ de _____ de 2018.

Representante Legal



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

_____ inscrito no CNPJ sob nº
_____, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de
Identidade _____ e do CPF nº _____

Declara para fins do disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º
da Constituição Federal de 05 outubro de 1988, que não possuo em minha cadeia
produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado.

_____, ____ de _____ de 2018



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Representante Legal